

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
JOSEANE MONTEIRO TEIXEIRA**

**QUALIDADE DE VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO:
um desafio para a Mediação Familiar**

**FLORIANÓPOLIS
2004**

JOSEANE MONTEIRO TEIXEIRA

**QUALIDADE DE VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO:
um desafio para a Mediação Familiar**

Trabalho apresentado como requisito parcial para a
obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social da
Universidade Federal de Santa Catarina.
Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Edaléa Maria Ribeiro

TKL.
Teresa Kleba Lisboa
Chefe do Depto. de Serviço Social
CSE/UFSC

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL
DEFENDIDO E APROVADO

EM: 08 / 12 / 04

FLORIANÓPOLIS
2004

JOSEANE MONTEIRO TEIXEIRA

**QUALIDADE DE VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO: um desafio para a Mediação Familiar**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço social da
Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do grau de Bacharel em
Serviço Social.**

Florianópolis, 08 de dezembro de 2004.

BANCA EXAMINADORA:

Edaléa Maria Ribeiro

Profª. Dra. Edaléa Maria Ribeiro

Professora do DSS
Presidente da Banca

Ana Maria Mafra Dal - Bó

Ana Maria Mafra Dal - Bó]

Assistente Social
1ª examinadora

Sílvia Régia Chaves Simões

Profª. Sílvia Régia Chaves Simões

Professora do DSS
2ª examinadora

Dedico este trabalho à meus pais, Vânia e Vilmar Teixeira que, além do amor e do carinho, sempre acreditaram que o estudo e a educação é o melhor caminho para o futuro de seus filhos. Que Deus os abençoe sempre.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus, pela vida e por sempre me guiar pelos melhores caminhos.

À minha família, pais e irmãos, que sempre estiveram ao meu lado, incentivando e apoiando com todo amor.

Às amigas: Mônica, Miró, Mila, Cris, Carol, Karina, Gi e Renata, que compartilharam momentos especiais na minha vida e que perto, ou mesmo um pouco distante, sei que poderei contar sempre. Aos amigos: Pablo e Bebeto, que adoro e admiro muito.

Agradeço, especialmente à Fernanda Scalzavara, colega de sala, que se mostrou grande amiga, inteligente e atenciosa e que, sem dúvida, contribuiu decisivamente para realização deste trabalho.

Aos profissionais e colegas da Mediação Familiar, em especial: Tânia e Raquel, profissionais competentes, as quais admiro e tenho muito carinho. Pessoas que sempre estiveram dispostas à ajudar e contribuir na construção deste trabalho, através de seus conhecimentos e prática profissional.

Finalmente, à professora e orientadora, Edaléa Maria Ribeiro, que durante todo período de construção deste trabalho contribuiu com seu conhecimento, sua atenção e disponibilidade.

Se você treme de indignação perante uma injustiça no mundo, então somos companheiros.

Ernesto Che Guevara

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Gênero dos Entrevistados	50
Gráfico 2 – Faixa Etária dos Entrevistados	51
Gráfico 3 – Tempo de Convivência.....	51
Gráfico 4 – Natureza da Homologação.....	52
Gráfico 5 - Estado Civil Atual.....	53
Gráfico 6 – Localização Residencial.....	53
Gráfico 7 – Profissão/Ocupação.....	54
Gráfico 8 – Média Salarial/Renda Mensal (salário mínimo).....	55
Gráfico 9 – Renda (salário mínimo) familiar anterior ao acordo.....	56
Gráfico 10 – Número total de filhos da união.....	56
Gráfico 11 – Número de filhos que recebem pensão.....	57
Gráfico 12 – Possui filhos de outra união?	58
Gráfico 13 – Valor de Alimentos pago por filho (% em relação ao salário mínimo vigente)	58
Gráfico 14 – O acordo está sendo cumprido?	59
Gráfico 15 – O Valor acordado esta atendendo as necessidades das crianças?.....	60
Gráfico 16 – A Separação garantiu Tranquilidade e Qualidade de Vida para a criança/adolescente?	61
Gráfico 17 - A criança possui contato freqüente com o alimentante?	63
Gráfico 18 - A criança freqüenta a escola regularmente?.....	64
Gráfico 19 – Rendimento Escolar da criança.....	64
Gráfico 20 – O acordo foi ratificado ou retificado?	65
Gráfico 21 – O Acordo foi Satisfatório?	66

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 FAMÍLIA, DIREITO DE FAMÍLIA E ALTERNATIVAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS – conhecimentos necessários para compreensão da prática da mediação familiar	12
1.1 Alternativas de Resolução de conflitos	23
2 A PRÁTICA DA MEDIAÇÃO FAMILIAR COMO ATRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO FÓRUM DA COMARCA DA CAPITAL	26
2.1 Fórum: histórico e inserção do Serviço Social	26
2.2 A Mediação Familiar como Método Alternativo de Resolução de Conflitos	29
2.3 A mediação Familiar no Fórum da Capital	38
3 QUALIDADE DE VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES APÓS HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO: um desafio para Mediação Familiar	46
3.1 Apresentação e Interpretação dos dados da Pesquisa realizada	52
3.2 Reflexões Teórica da Pesquisa	69
CONSIDERAÇÕES FINAIS	75
REFERÊNCIAS	79
APÊNDICE	83
ANEXOS	86

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é resultado de um ano de estágio, parte dele realizado na triagem da Mediação Familiar, implantada no Fórum da Comarca da Capital – Florianópolis/SC - e posteriormente, no Setor de Serviço Social das Varas de Família. Recentemente, como Mediadora Familiar voluntária.

Este trabalho atende a exigência, acadêmica, parcial, do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

O interesse pela Qualidade de Vida da criança e do adolescente, após a homologação do acordo realizado na mediação familiar – o que se tornou objetivo principal deste trabalho – surgiu a partir da atuação como mediadora familiar, a qual teve início após a realização do Curso de Formação de Base em Mediação Familiar, oferecido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Somam-se ainda, os conhecimentos sobre mediação familiar adquiridos com a prática de atendimento na triagem do Projeto de Mediação, bem como a relação destes conhecimentos com acompanhamento do atendimento ao usuário e a participação na elaboração de Estudos Sociais, realizados pelo Setor de Serviço Social do Fórum.

O objetivo principal deste trabalho é analisar a Qualidade de Vida das crianças e adolescentes após o término da união de seus pais, a partir de acordos realizados pelo Projeto de Mediação Familiar, o que entendemos que seja um desafio para a prática da mediação familiar forense.

Para realização da pesquisa, elaboramos um questionário, o qual foi aplicado através de entrevista com o pai ou mãe, responsável pela guarda da criança ou do adolescente, após a homologação do acordo .

Vale lembrar que a mediação familiar define-se como alternativa de resolução de conflitos, não adversarial, onde a solução dos conflitos familiares vigentes é estabelecida pelas pessoas envolvidas, favorece o diálogo e a transparência das emoções e sentimentos. Esse procedimento alternativo, surge paralelamente com a evolução da instituição familiar e as transformações das suas relações. Tendo em vista que o método tradicionalmente utilizado – processos litigiosos – para regulamentação desses conflitos, caracteriza-se pela morosidade e sobrecarga do poder Judiciário é implantada a Mediação Familiar no Fórum da Capital, que caracteriza-se pela celeridade na regulamentação das relações e conflitos familiares.

Para darmos conta dos propósitos alencados, dividimos nosso trabalho em três capítulos.

No primeiro abordaremos algumas definições sobre família, focalizando características da Família Moderna. Também abordaremos a questão do Direito de Família, como regulador das relações familiares. E, algumas noções sobre alternativas de resolução de conflitos.

O segundo capítulo, contempla o histórico da instituição forense, bem como a inserção e atribuições do Serviço Social das Varas de Família, do Fórum da Capital. Apontamos algumas visões e conceitos acerca da mediação familiar, suas origens, seus objetivos, princípios e suas vantagens, além do papel, das funções e habilidades do mediador familiar. Exemplificamos com a descrição da prática da mediação familiar no Fórum.

Por fim, apresentaremos as indicações metodológicas utilizadas e resultados da pesquisa realizada, sobre a Qualidade de Vida das crianças e dos adolescentes após a homologação do acordo realizado na mediação familiar. Analisaremos a pesquisa realizada

através de fundamentos teóricos estudados e expomos nossas Considerações, refletindo os desafios em termos de garantia de Qualidade de Vida para crianças e adolescentes, quando da prática da mediação familiar.

1 FAMÍLIA, DIREITO DE FAMÍLIA E ALTERNATIVAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS – conhecimentos necessários para compreensão da prática da mediação familiar

O contexto sócio-econômico atual do Brasil é fruto de constantes mudanças no âmbito político, econômico e social. O fato é que todas estas mudanças afetam diretamente o cotidiano das famílias brasileiras. É notória a mudança de hábitos, costumes, formas de organização, distribuição de tarefas, responsabilidades, culturas e religião tanto nas famílias com alto poder aquisitivo, como nas famílias mais desprovidas financeiramente. Entretanto essas mudanças não se restringem apenas à dimensão de condições de vida. Trata-se, também, de alterações no padrão cultural e na sua forma de organização.

Segundo Ribeiro (1994, p. 133),

[...] a crise econômica da última década obrigou as famílias a repensarem e reformularem suas estratégias de vida, sobretudo no que concerne à obtenção dos rendimentos, tendo em vista fugir o máximo possível do impacto da recessão, do desemprego e da perda do seu poder aquisitivo.

Para Pereira (1989), as relações familiares correspondem à família como instituição, isto é, aos membros da família em sua origem e, portanto, reporta-se aos primórdios da família como fato natural, nascida antes da lei, com raízes no impulso biológico, unindo o homem à mulher originariamente.

Já, segundo Miotto (1997, p. 120), “[...] a família pode ser definida como um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consangüíneos.” Ou seja, a entidade familiar surge a partir da convivência entre seus componentes, por tempo indeterminado, e

que reproduzam relações afetivas ou biológicas entre si, a partir de normas/regras criadas com a vivência do dia a dia.

Assim, o que se percebe é que a instituição familiar apresenta diversidade em suas definições e características no decorrer da construção da sua história.

Por conta desta diversidade de definições, podemos dizer que o movimento feminista é responsável por mudanças significativas no período de modernização da família, a partir da segunda metade do século XIX, quando o modelo de família era o patriarcal¹ em que homem e mulher, público e privado possuíam papéis bem definidos. O casamento, agora, se dá baseado no sentimento do amor e do desejo e não por interesses e escolha dos pais. Surgem, assim, características do modelo da família conjugal moderna, ainda que permaneçam ainda traços da família patriarcal.

Mais recentemente, na primeira e segunda metade do século XX, percebemos alteração no aspecto legislativo, em termos de Brasil, quando a partir da Constituição Federal de 1988, homens e mulheres tornam-se iguais em direitos e deveres na sociedade conjugal. Com a Constituição, além da igualdade conjugal entre o homem e a mulher, foram feitas referência aos novos arranjos familiares. A família contemporânea apresenta características como: aumento de divórcios, queda dos índices de casamento, diminuição do número de filhos, aumento do número de união informal, aumento da figura feminina no mercado de trabalho e como chefes de família.

Percebe-se que a família sofre e gera modificações de relações. Assim, nos dias atuais, não podemos generalizar ou exigir que determinadas características de uma família sejam padrão para outra. O modelo de família nuclear - composta por pai, mãe e filhos (biológicos) - deixa de ser referência e passa a abrir espaço para as novas composições

¹ Segundo Pereira (1989), a família clássica patriarcal era submetida pelo absoluto poder de um *pater familias*, o qual exercia poderes espiritual e temporal imprescindível na participação do culto doméstico ou da religião.

familiares que, segundo Kaslow (2001) apud SZYMANSKI (2002, p. 10), apresenta-se como:

- 1) Famílias extensas, inclui três ou quatro gerações;
- 2) Famílias adotivas, temporárias;
- 3) Famílias adotivas, que podem ser bi-raciais ou multiculturais;
- 4) Casais, sem filhos;
- 5) Famílias monoparentais, chefiadas por pai ou mãe;
- 6) Casais homossexuais com ou sem crianças;
- 7) Famílias reconstituídas depois do divórcio; e
- 8) Várias pessoas vivendo juntas, sem laços legais, mais com forte compromisso mútuo.

Tais composições passam a ser observadas nas diferentes camadas sociais, no Brasil e no mundo. Em alguns territórios estão sujeitas a preconceitos, tendo por base a cultura de cada região. No Brasil algumas formas de arranjos familiares não são regulamentadas juridicamente, como por exemplo o casamento homossexual, situação do cotidiano da prática social. Outras passaram a ser reconhecidas recentemente, como a União Estável. Estes novos momentos da família, em contexto de mudança e reestruturação exigem uma adaptação equilibrada de seus membros que, a partir da compreensão e do entendimento deste desafio, poderão prosperar e alcançar esta conquista.

A família atual, estruturada dentro de uma nova ótica – não necessariamente de acordo com o padrão tradicional imposto pela rede de parentesco, mas exclusivamente dentro dos interesses da sociedade conjugal – possui, na sua estrutura e nas suas funções, elementos de permanência que excedem largamente a sua composição meramente biológica, extravasando sua concepção em terrenos até então desconsiderados pelo Direito, como as funções afetivas, emotivas, e mesmo psicológicas (LEITE, 1994, p.20).

Importa ressaltar que família e casamento geralmente andaram juntos. Porém, é importante distinguí-las porque, através dessa mudança de costumes, essa concepção vem alterando-se. Atualmente, a família não se constitui somente pelo casamento, existindo outras formas de organização familiar.

Em se tratando das funções da família, em especial àquelas que possuem crianças ou adolescentes, que por sua vez vivem sobre a dependência de seus pais, padrinhos, tios, avós ou qualquer adulto responsável, e que estejam unidos por laços consangüíneos e/ou afetivos, é importante refletir sobre isso.

Entende-se que a família deve garantir a sobrevivência e a proteção integral de seus filhos, independentemente do arranjo familiar ou de sua estrutura. Ou seja, a família é a base afetiva e material indispensável para o bem-estar de seus componentes. Dela, são reportados valores éticos e humanitários. Daí a importância de garantir qualidade de vida adequada para crianças e adolescentes, no seu convívio familiar, seja qual este for.

Definir Qualidade de Vida torna-se difícil, uma vez que não se tem conceitos unânimes, nem consensuais sobre tal assunto. Grande parte dos autores a definem como sendo a satisfação pessoal de cada pessoa, seja na saúde, na carreira profissional, na alimentação ou no lazer, ou seja, um conjunto de fatores que, em harmonia, proporcionam ao indivíduo um bem-estar pleno. Entretanto, isto é algo vago e impreciso.

Segundo Rodrigues,

[...] é possível estabelecer uma hierarquia das necessidades de cada indivíduo em cinco escalões, situando-se as necessidades fisiológicas no escalão inferior e a auto-realização no escalão superior na escala de necessidades. Só depois de satisfeitas as necessidades básicas (alimentação, sono, habitação, etc.), é que o indivíduo se dedica à satisfação das necessidades mais elevadas. A satisfação das diversas necessidades poderá ser utilizada como indicador da qualidade de vida (Disponível em: <<http://setubalnarede.pt>>. Acesso em: 16 set. 2004, [s/p.]).

Percebe-se que, a autora coloca as necessidades fisiológicas do ser humano como base, seguida de alimentação, habitação, sono, o que nos permite acrescentar a saúde, seguidos da auto-realização pessoal, proporcionando dessa maneira uma compreensão mais abrangente sobre Qualidade de Vida.

Segundo informações retiradas do site da Organização Mundial de Saúde (OMS), Qualidade de Vida é “[...] a percepção do indivíduo de sua posição na vida no contexto da cultura e do sistema de valores nos quais ele vive, considerando seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações” (Disponível em: <<http://www.oms.mre.gov.br/cdbrasil>>. Acesso em: 16 set. 2004, [s/p.]).

Assim, Qualidade de Vida para criança e adolescente, pode se alterar de uma família para outra, podendo estar condicionada a cultura de cada núcleo. Logo podemos pressupor - e utilizar como base para o desenvolvimento deste trabalho - que Qualidade de Vida para a criança e para o adolescente deve garantir minimamente: alimentação que atenda às necessidades do seu organismo, para que este desenvolva-se com plenas condições físicas e de saúde, atuando na prevenção e na cura de doenças; educação que no futuro possa lhe garantir uma profissão digna e o acesso ao lazer e moradia, além da estabilidade psicológica e emocional da criança e do adolescente.

Todos estes aspectos são de responsabilidade do Estado e/ou da família, independente da cultura onde esteja inserido, da religião e/ou dos valores. Ainda no nosso entendimento, Qualidade de Vida da criança e do adolescente, deve estar associada ao respeito e cumprimento de todos os direitos e deveres estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8069/90 – é um instrumento legal de garantia dos direitos de toda criança e adolescente, dentro do território brasileiro. Este, atribui à família, à sociedade e ao Estado a efetivação de todos os direitos referentes à sobrevivência da criança e do adolescente, em conformidade com seu art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e convivência.

É muito importante para a criança e para o adolescente que haja harmonia entre os cuidados necessários para o seu bom desenvolvimento, desde os primeiros anos de vida, e um bom ambiente de acolhimento e afeto. Segundo Vicente (1994, p. 48), “Os bebês não sobrevivem ao desamor. Pais conflitados e instáveis produzem uma relação de ambivalência que pode prejudicar a criança”.

Outro aspecto importante abordado pelo ECA, é o Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Esta questão é tratada no Capítulo III, que estabelece a garantia para o desenvolvimento da criança no seio de sua família. São proibidas qualquer forma de desigualdade ou discriminação entre os filhos nascidos fora do casamento/união, bem como a igualdade de direitos e responsabilidades dos pais sobre seus filhos. Atribui-se aos pais o dever do sustento, da guarda e da educação, sendo que a falta de recursos materiais, por si só, não constitui motivo para o afastamento da criança do seu lar ou do adulto, pai ou mãe até então responsável.

O ECA

[...] prevê a suspensão ou perda do pátrio poder nos casos em que os pais, injustificadamente, deixarem de cumprir seus deveres de sustentar, ter sob sua guarda e educar os filhos, submeterem-nos a abusos e maus-tratos ou, ainda, deixarem de cumprir determinações no seu interesse (BECKER, 1994, p. 62).

Assim, se for constatada qualquer violação dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de maus tratos, negligência e não atendimento de seus interesses, durante a convivência com seus genitores, estes perderão o pátrio poder sobre seus filhos .

Art.19 – “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Art. 20 – Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Art. 21 – O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para solução da divergência.

Art. 23 – A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para perda ou suspensão do pátrio poder.

Parágrafo único – Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou adolescente será mantido na sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

No que diz respeito à formação da identidade da criança e do adolescente, além do reconhecimento do registro civil em cartório, é de suma importância a construção de uma referência/vínculo familiar. Todos os esforços devem ser feitos para evitar que a criança seja separada de sua família, porém, se o mesmo acontecer por motivos excepcionais, é importante que seja respeitado o meio cultural da criança e/ou do adolescente.

O ECA regulamenta o direito ao reconhecimento da criança e do adolescente a partir do parágrafo único do artigo 26 e no artigo 27, os quais dispõe:

Art. 26 – Parágrafo único – O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe a falecimento, se deixar descendentes.

Art. 27 – O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescindível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de justiça.

Assim, podemos dizer que “[...] a criança inicia sua história dentro da história de sua família, de sua comunidade e de sua nação. Será aí também que dará sua contribuição enquanto ser e cidadão” (VICENTE, 1994, p. 49). Ou seja, a partir da referência de um nome, sobrenome e sua procedência, inicia-se a construção da história daquela criança ou daquele adolescente.

À toda criança e adolescente é garantido o direito à educação, de acordo com o artigo do Estatuto já citado anteriormente. Também lhes é proibido o ingresso no mercado de trabalho, conforme o Artigo 60 e 62:

Art. 60 – É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art. 62 - Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação e vigor.

Entendemos que, à toda criança e todo adolescente deve ser priorizado a educação, o lazer e a saúde, para que quando atingirem a idade adulta possam fazê-lo com êxito, Alcançando o sucesso profissional em conjunto com uma boa saúde e um bom desenvolvimento mental, ou seja, com uma qualidade de vida digna. Com seus direitos respeitados terão mais chances de se tornarem um adulto saudável, um cidadão cômico de seus direitos.

O zelo pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente é de responsabilidade do Conselho Tutelar - Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional. Esse possui suas disposições e atribuições nos Capítulos I a V do Título V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Também ao se tratar de Família, bem como de suas funções, transformações e regulamentação de suas relações, torna-se indispensável a clareza sobre Direito de Família.

Atualmente, o Direito divide-se em diversas áreas de atuação como Direito Penal, Direito Tributário, Direito Civil. Como ramificação do Direito Civil têm-se o Direito de Família, o qual regula as questões familiares.

Segundo Schwartz (2003, p. 01)

Direito de família é conjunto de princípios e normas de Direito Público e Privado, destinados a regular as relações decorrentes da união ou parentesco

entre as pessoas. Hoje em dia está dividido em quatro grandes grupos: Direito Parental, Matrimonial, Extramatrimonial e Assistencial.

Gomes (1994, p. 1), afirma como Direito de Família “[...] o conjunto de regras aplicáveis às relações entre pessoas ligadas pelo casamento, pelo parentesco, pela afinidade e pela adoção”. O homem, a partir disso, cria “[...] seu ordenamento jurídico, normatiza as conseqüências dessa estrutura, com seus costumes e sua cultura e a sociedade determinará qual relação será aprovada, através de normas jurídicas ou não” (PEREIRA, 1999, p.47).

Monteiro (1981) apud ERICEIRA (1981, p. 19) afirma que

O Direito de Família é o complexo dos Princípios que regulam a celebração do casamento, sua validade, os efeitos que dele resultam, as relações pessoais e econômicas da sociedade conjugal, a dissolução desta, a relação entre pais e filhos, o vínculo do parentesco e os institutos complementares da tutela, da curatela e da ausência.

Temos então, o Direito de Família fortemente associado ao casamento, contrapondo-se aos conceitos acima citados, onde é estendido ao vínculo afetivo, parentesco e afinidade.

O conteúdo do Direito de Família encontra-se no Livro I da Parte Especial do Código Civil, abordando três grandes temas, a saber: o casamento – parte central deste direito e objeto de maior regulamentação jurídica – na maioria das vezes, como instituto básico familiar; a igualdade ou isonomia dos direitos entre o homem e a mulher na sociedade conjugal; os institutos complementares de direito protetivo da tutela, curatela e ausência.

Rodrigues (2000, p. 30), nos diz que as regras do Direito de Família “[...] afetam o indivíduo dentro daquele núcleo social, relativamente pequeno, em que ele nasce, cresce e se desenvolve, disciplinando suas relações de ordem pessoal e patrimonial.”

Segundo Leite (1994, p. 12), o Direito de Família colaboraria no direcionamento de condutas por ser “[...] um direito dinâmico, complexo, que em constante devir, não cessa

de se reformar adaptar e diversificar. Daí a mudança de suas facetas que não deixam de lançar luzes em terrenos tidos como definitivos e resolvidos.”

A partir do exposto, podemos dizer que é necessário e imprescindível a regulamentação das relações familiares, ou seja, o apoio legal para as mudanças, decisões ou acontecimentos de cada núcleo familiar, com suas particularidades, seja na formalização de uma união ou na sua ruptura, sem abstrair-se os laços de afetividade construídos durante a convivência, o que por muito tempo foi desconsiderado pelo Direito.

As interferências sociais ocorridas através dos tempos concorreram para a transformação de conceitos fazendo com que, nessa mesma proporção, fosse atualizado o Código Civil, que é o instrumento básico para o manuseio das causas de Família, regulamentando as normas do Direito Civil (família, obrigações, coisas e sucessões).

O primeiro Código Civil brasileiro entrou em vigor em 1 de janeiro de 1916 e sofreu diversas alterações ao longo dos tempos. Adaptou-se ao meio cotidiano uma vez que a legislação civil é dinâmica e serve para reger a sociedade (PEREIRA, 1989).

Segundo Gomes (1994, p. 82),

[...] deste Direito de Família disperso em leis, regulamentos, princípios e concepções sociais dominantes nos Códigos civis, surge um novo cenário jurídico orientado por novas disposições estruturadas à margem deste código. Através destes fatos novos, surge um Direito de Família diferente, adaptado a novas concepções jurídicas e morais, conhecendo de forma única, amplos setores da população.

Na Constituição Federal de 1934, pela primeira vez, surgiu a preocupação de legislar sobre a proteção da família como instituição, onde o legislador declarou, que a família legítima estava sobre a proteção do Estado. A família, como tal, foi considerada como sendo a base da sociedade. Estas duas idéias - de que a família é a base da sociedade e de que se encontra sob proteção do Estado - permanecem em vigor até os dias atuais, com a Constituição Federal de 1988.

As Constituições de 1937, 1946, 1967 e 1969 continham em seus textos que a única forma de se constituir uma família era através do casamento indissolúvel. Mas, a constituição de 1988, ampliou estas formas de constituição familiar, conforme o Art. 226:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua convenção em casamento

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

As primeiras alterações ocorridas com a Constituição de 1988 dizem respeito ao art. 5º - um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito – fundamentando-se o princípio da igualdade ou da isonomia entre homens e mulheres. É a primeira vez que um texto constitucional trata da igualdade entre os sexos.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

§1º Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

Em 2002 entra em vigor o Novo Código Civil Brasileiro, o qual apresenta significativas mudanças para o Direito de Família, novas visões e regulamentações (Anexo A).

Segundo Dias (2001, p.81),

A regra maior da Constituição Pátria é o respeito à dignidade humana, verdadeira pedra de toque de todo o sistema jurídico nacional. Esse valor implica dotar os princípios da igualdade e da isonomia de potencialidade transformadora na configuração de todas as relações jurídicas.

A aplicação do Direito de Família cabe ao Poder Judiciário, que por sua vez tem a finalidade de julgar e fazer aplicar a justiça, mediante o cumprimento das leis, contando com a atuação de profissionais capacitados.

Vimos, então, que a família é uma instituição sujeita a mudanças e transformações sociais, culturais e legais, que o direito de família regula as relações familiares através de instrumentos (Código Civil, Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Código de Processo Civil) jurídicos legais, que o Poder Judiciário/Fórum de Justiça são os órgãos responsáveis pela aplicação da lei.

No processo diário de interação humana experencia-se conflitos das mais variadas ordens. Desde o início da história há registros de disputas diversas entre cônjuges, filhos, pais e filhos, vizinhos, grupos étnicos e raciais, nas relações de trabalho, entre outros. Estes conflitos não são necessariamente ruins, anormais ou disfuncionais, são simplesmente parte das relações entre pessoas, homens e mulheres que convivem numa mesma realidade social.

1.1 Alternativas de Resolução de Conflitos

A partir do momento que o conflito se instala, é comum que se procure recursos objetivando solução para o mesmo. O Fórum de Justiça e o profissional do Direito tornam-se as maiores referências. Também, é do conhecimento de grande parte da população - através de noticiários, revistas e jornais - a ocorrência de críticas e questionamentos sobre a morosidade no andamento de processos forenses, sejam eles na área da família, criminal,

trabalhista, cível, entre outros. Com isso, surgem os chamados Métodos Alternativos de resolução de conflitos, não adversarial.

Em muitas ocasiões o conflito adquire um caráter negativo e acarreta custos físicos, emocionais e financeiros resultantes das disputas e as pessoas tem sempre procurado buscar maneiras de resolver suas diferenças na tentativa de minimizar seus sofrimentos, controlando gastos desnecessários. Permite-se, deste modo, satisfazer os interesses pessoais através de procedimentos eficientes (MOORE, 1998, p. 33).

Existem diferentes métodos de intervenção e de resolução de conflitos que proporcionam aos envolvidos chegarem a uma solução satisfatória à ambos. Porém, esses métodos diferenciam-se quanto a forma de obtenção do acordo. Conciliação, Negociação, Arbitragem e Mediação são alguns desses métodos. Objetivamente, conceituaremos estes métodos conforme Ávila (2002, p. 32)

Conciliação – É um processo que objetiva uma relação positiva entre os envolvidos e a diminuição do impacto do conflito. Ela favorece o estabelecimento de um clima de confiança e a melhora da comunicação. O conciliador pode impor ou conduzir o acordo e não se preocupa com a satisfação dos envolvidos na resolução do conflito.

Negociação – É um conjunto de discussões entre as parte em conflito que se unem voluntária e temporariamente com a intenção de resolver os pontos em litígio. Se a comunicação for rompida, a negociação pode ser feita com a ajuda de um terceiro, em geral um advogado, trata-se então de uma negociação por intermédio de representantes.

Arbitragem – É um processo em que as partes em conflitos voluntariamente pedem a um terceiro imparcial e neutro que tome uma decisão em seu lugar. A arbitragem não favorece o dialogo direto entre as partes. Por exemplo, o juiz tem o papel de arbitro.

Mediação – É um processo de gestão de conflitos que envolve a intervenção de um terceiro imparcial, mas as tomadas de decisão permanecem sob a responsabilidade dos envolvidos no conflito. As partes são os negociadores e o mediador facilita a discussão. Este é o responsável pelo processo e os envolvidos são responsáveis pelo resultado. O termo de acordo é esboçado pelas próprias partes e redigido pelo mediador.

Percebemos, que todos os métodos objetivam um acordo, porém de formas distintas. Na Conciliação e na Arbitragem a solução do conflito vigente parte do conciliador ou do arbitro. Na Negociação o acordo, em geral, é realizado por intermédio de

representantes, sempre favorecendo a comunicação, o que também é característico da Mediação, entretanto, nesta, a responsabilidade sobre o acordo é das partes envolvidas.

A Mediação pode ser aplicada em diversos aspectos das relações humanas, seja nas relações comerciais, como entre vizinhos, na comunidade, em condomínios residenciais, entre países, etnias, etc.

O Projeto de Lei nº 4.287 de 2000, faz constar em seu Art. 1º: “Mediação é a atividade técnica exercida por uma terceira pessoa que, escolhida ou aceita pelas interessadas, escuta-as e orienta-as, com o propósito de lhes permitir que, de modo consensual, previnam ou solucionem o conflito”.

Nazareth (2002, p. 309), afirma que a ‘Mediação é concebida como uma transdisciplina, pois utiliza conceitos da Psicologia, da Psicanálise, da Teoria geral de Sistemas, da Teoria do Conflito, do Direito, da Sociologia etc.’”

Tendo em vista que este trabalho tratará sobre os acordos de Alimentos da Mediação Familiar é importante que se tenha alguns conhecimentos sobre conceitos e origem da Mediação.

No capítulo seguinte expomos a experiência de intervenção na realidade das famílias atendidas no Projeto de Mediação Familiar, oferecido pelo Serviço Social do Fórum da Comarca da Capital. Tal intervenção foi realizada durante o período de estágio curricular, na triagem do Projeto, posteriormente, como Mediadora Familiar, voluntária. Para tanto, apresentamos o histórico e a organização do Fórum, o trabalho do Serviço Social nas Varas de Família e a prática da Mediação Familiar forense.

2 A PRÁTICA DA MEDIAÇÃO FAMILIAR COMO ATRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO FÓRUM DA COMARCA DA CAPITAL

2.1 Fórum: histórico e inserção do Serviço Social

Para que possamos explicitar a prática da Mediação Familiar como Método Alternativo de Resolução de Conflitos, aplicada no Fórum da Comarca da Capital no sentido de amenizar a morosidade do judiciário, se faz importante o breve conhecimento do histórico forense, bem como o processo de trabalho do Serviço Social que, entre suas atribuições está a coordenação local do Projeto de Mediação Familiar.

O Fórum é uma instituição de caráter público e o Estado participa diretamente na sua condução. É uma instituição dedicada a prestação de serviços, dele partindo políticas que operam no campo sócio-jurídico. Dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital da União, ou de suas entidades de administração indireta, criadas por lei para o desenvolvimento das atividades sócio-jurídicas, tem como tarefa a administração da justiça na Comarca em que se localiza, zelando pelo cumprimento das leis. Resumindo, sua atuação é no âmbito Municipal.

Em 1975, em Florianópolis, foi inaugurado, em sede própria, o Palácio da Justiça, que passou a abrigar as sedes do Tribunal e do Fórum da Capital. Em 1986, a estrutura de primeiro grau (Fórum da Capital) transferiu-se para prédio próprio, sob a dominação de Fórum Desembargador Rid Silva, situado à Avenida Gustavo Richard, nº 434 – Centro - Florianópolis.

O Tribunal de Justiça é órgão supremo do Poder Judiciário do Estado, sediado na capital, possui jurisdição em todo território estadual. Tem como órgãos disciplinares o Conselho Disciplinar de Magistratura e a Corregedoria Geral da Justiça.

O Fórum da Comarca² da Capital possui como objetivo geral a responsabilidade e a administração da justiça da comarca em que está localizado, bem como o julgamento das questões relacionadas com as leis, zelando pelo seu fiel cumprimento.

Tem como objetivos específicos a responsabilidade no plano do Direito Cível e Direito Criminal, tratando de punir àquele que infringir a legislação que normaliza o “bem conviver” social. São executadas também, tarefas de ordem administrativa, como administração do próprio pessoal do Fórum, e manutenção da estrutura organizacional.

A inserção do Serviço Social no Judiciário Catarinense deu-se no ano de 1972 com a criação de dois cargos de Assistente Social na comarca da capital, com a intenção de auxiliar o Juiz na então vara de menores.

O setor de Serviço Social das Varas de Família foi implantado no Fórum de Justiça da Capital em 1981, subordinado aos juizes da 1ª e 2ª Vara da Família, Órfãos e Sucessões em decorrência da necessidade de serem trabalhadas situações de ordem psicossocial, apresentadas por grande número de pessoas que procuravam o Fórum. Sendo de competência do Poder Judiciário o aspecto legal da situação em questão, sentiu-se a necessidade do trabalho complementar, integrando o jurídico com o social.

De acordo com as informações fornecidas pela então Coordenadora do setor de Mediação Familiar e Assistente Social da Vara de Família, Tânia Aparecida Campos da Silva,

² Comarca é uma circunscrição judiciária, sob a jurisdição de um ou mais juizes de direito. As comarcas constituem-se de um ou mais municípios. Quando o movimento forense exigir, a comarca poderá ser subdividida em duas ou mais varas. A direção do Fórum, acata ordem do Tribunal de Justiça.

em entrevista realizada, por esta estagiária no mês de abril, do ano de 2003. O Serviço Social teve e tem como atribuições:

- a) Atender ao público, individualmente, oportunizando dar esclarecimentos, orientações ou mesmo encaminhamentos internos ou externos, conforme o necessário;
- b) Realizar visitas domiciliares³ em cumprimento à determinação judicial;
- c) Acompanhar a visita da criança ou adolescente a um dos pais ou avós, no local, dia e hora fixados pelo juiz, a fim de observar o comportamento e o relacionamento das partes envolvidas;
- d) Participar de audiências quando intimado pelo juiz;
- e) Realizar estudo social⁴ em cumprimento à determinação judicial, com o objetivo de fornecer subsídios para que o juiz dê a sentença. É comum a realização destes estudos em casos de transferências e pedidos de guarda, de regulamentações de visitas, de separações judiciais litigiosas, entre outros; e
- f) Coordenar o setor de mediação familiar, iniciado em 2001.

O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, considerando a experiência bem sucedida em países como Canadá, Estados Unidos e Inglaterra em relação à utilização de métodos alternativos e não adversariais de resolução de conflitos instituiu, pela Resolução nº 11/2001 - TJ/SC, o Serviço de Mediação Familiar.

³ Para Silva (2002, p. 20), a visita domiciliar é o instrumento que permite a coleta de dados e observação do local em que a pessoa e/ou família vivem. É possível constatar as condições em que todos vivem e principalmente as crianças ou adolescentes. Pode-se perceber o modo de vida, a dinâmica do indivíduo, bem como seu meio social, contato com a vizinhança, por exemplo, seus padrões culturais e se existe atendimento às necessidades básicas de abrigo e de segurança.

⁴ De acordo com Silva (2002, p.21), o estudo social é realizado pelas Assistentes Sociais Forenses e serve para orientar o seu trabalho, tanto na fase do planejamento de certas intervenções, como para demonstrar a situação sobre uma realidade investigada ou trabalhada dentro do Processo Judicial. É realizada em cumprimento a determinação judicial, atuação prevista na legislação do Serviço Social, conforme Decreto nº 994, de 15 de maio de 1962, art. 5º.

Esse Serviço tem como proposta de trabalho oferecer aos envolvidos em questões familiares, um método estruturado de resolução de conflitos mais ágil, acessível e menos constrangedor e/ou traumático.

2.2 A Mediação Familiar como Método Alternativo de Resolução de Conflitos

Sobre a prática da Mediação Familiar são diversas as visões de autores sobre o papel, as funções e as habilidades do mediador, bem como sobre os objetivos, as vantagens e as ocasiões em que essa prática não é recomendada.

Segundo Haynes e Marodin (1996, p. 11),

A Mediação é um processo no qual uma terceira pessoa – o mediador – auxilia os participantes na resolução de uma disputa. O acordo final resolve o problema com uma solução mutuamente aceitável e será estruturado de modo a manter a continuidade das relações das pessoas envolvidas no conflito.

Ao final de qualquer relação é comum que as partes envolvidas entrem em divergência sobre certos aspectos, sejam eles parentais, financeiros, relacionais ou trabalhistas, e muitas vezes se vêem sem ter o que fazer diante do problema vigente, sendo que muitas decisões devem ser tomadas com a ruptura familiar, questões como quem ficará com o domicílio familiar, como dividir os bens, como comunicar aos filhos. A mediação facilita o encontro de soluções através do estabelecimento de um diálogo entre as partes, no entanto, não tem a função de aconselhar e também não é terapia (ÁVILA, 2002, p. 25).

Já segundo Lévesque (1998) apud ÁVILA(2002, p. 32) a mediação é um importante método que serve para intervir nos momentos conflitantes, objetiva ajudar as

peças envolvidas, examinando seus interesses e necessidades na busca de um relacionamento mutuamente satisfatório, correspondente aos padrões de justiça de ambos.

A Mediação familiar é um processo de gestão de conflitos no qual um casal solicita e aceita a intervenção confidencial de uma terceira pessoa, objetiva e qualificada, para que encontre por si mesmo as bases de um acordo duradouro e mutuamente aceitável, que contribuirá para a reorganização da vida pessoal e familiar (Lévesque, 1998 apud AVILA 2002, p.25)

Podemos destacar, a partir da colocação de Ávila (2002), o caráter confidencial da Mediação, preservando qualquer informação do conflito vigente, o que preserva o relacionamento, fortalece as pessoas e soluciona a controvérsia.

Nazareth (2002, p. 311), define Mediação Familiar como:

Um Método de condução de conflitos, voluntário e sigiloso, no qual um terceiro, neutro, imparcial, escolhido pelas partes e especialmente capacitado, colabora com as pessoas que se encontram em um impasse, para que restabeleçam a comunicação produtiva, ajudando-as a chegar a um acordo, se esse for o caso.

É importante a participação do Mediador enquanto profissional capacitado e detentor de técnicas e habilidades para a condução do conflito, no sentido de concentrar a melhor forma de solucioná-lo, enfatizando sempre a comunicação.

Na Mediação utiliza-se a fórmula *ganhador/ganhador* na tentativa de evitar que relacionamentos conflitivos futuros aconteçam, principalmente quando das questões familiares com filhos, uma vez que esta preserva as relações e contribui para que os demais vínculos desenvolvam-se naturalmente (SANTOS, 2001).

Mediante estas considerações Santos (2001, p. 60), define Mediação como sendo

[...] uma técnica não-adversarial de resolução de conflitos, por intermédio da qual duas ou mais pessoas (físicas, jurídicas, públicas, etc.) recorrem a um especialista neutro, capacitado, que realiza reuniões conjuntas e/ou

separadas, com o intuito de estimulá-las a obter uma solução consensual e satisfatória, salvaguardando o bom relacionamento entre elas.

Já Grunspun (2000, p. 13), define Mediação como:

Um processo no qual uma terceira pessoa, neutra, o mediador, facilita a resolução de uma controvérsia ou disputa entre duas partes. É um processo informal, sem litígio que tem por objetivo ajudar as partes em controvérsia ou disputa a alcançar aceitação mútua e concordância voluntária. Na mediação as tomadas de decisão e a autoridade ficam inteiramente com as partes.

Moore (1998, p. 28), afirma ainda que:

A mediação é geralmente definida como a interferência em uma negociação ou em um conflito de uma terceira parte aceitável, tendo um poder de decisão limitado ou não-autoritário, e que ajuda as partes envolvidas a chegarem voluntariamente a um acordo, mutuamente aceitável com relação às questões em disputa. Além de lidar com questões fundamentais, a mediação pode também estabelecer ou fortalecer relacionamentos de confiança e respeito entre as partes ou encerrar relacionamentos de uma maneira que minimize os custos e os danos psicológicos.

Vimos, então, que na mediação os próprios envolvidos optam por resolverem seu conflito de forma voluntária, ou seja, é um método participativo direto de resolução de conflitos, ocorre que uma negociação direta ente os envolvidos, através do mediador. O mediador utiliza habilidades e técnicas, o que leva as pessoas à tomada de decisões. Na mediação as partes têm total controle sobre a situação, o que a distingue dos outros métodos, onde o controle é exercido pelo árbitro, juiz ou representante das partes.

A prática alternativa da Mediação como resolução de conflitos originou-se nos Estados Unidos e na Grã- Bretanha no início dos anos setenta. Seus principais introdutores foram Coogler (1978), Haynes (1981), Saponesk (1985), e Folberg (1984). No Canadá ela começou nos anos oitenta, levada por Howard Irving.

No Brasil ainda é pouco desenvolvida embora seja amplamente difundida em outros países como a China, Japão, Estados Unidos, Canadá, Alemanha, França, entre outros. Nas sociedades asiáticas, onde a religião e a filosofia enfatizam fortemente o consenso social, a persuasão moral e a busca do equilíbrio e da harmonia nas relações humanas, têm sido amplamente praticada. Sua trajetória perpassa quase todas as culturas do mundo e é na área das disputas familiares onde vem sendo mais praticada.

O reconhecimento mais amplo dos direitos humanos e da dignidade dos indivíduos, fez com que a Mediação tenha se expandido nos últimos vinte e cinco anos.

Serpa (1998, p. 19), comenta que a Mediação Familiar pode ser aplicada por pessoas ligadas à família, à saúde, à religião, como médicos, padres, amigos, psicólogos entre outros, atuando como mediadores. Já os advogados atuam neste processo em qualquer nível da disputa, interferindo somente em questões legais ou judiciais, por ocasião do ofício.

Podemos assim dizer que na Mediação tenta-se ajudar os envolvidos à descobrirem suas intenções, trabalhando o inconsciente, indo além do sentido manifestado. As partes possuem a resolução do conflito, podendo a qualquer momento elaborar, transformar ou resolvê-lo em conjunto, Os prováveis esquecimentos podem ser corrigidos, não sendo fatais como na cultura tradicional do litígio, pois não existe a figura do juiz que ameace a extinção da ação.

De acordo com Nazareth (2002, p. 311-312), a Mediação Familiar possui como objetivos:

- a) “Buscar uma relação harmoniosa entre as partes, dentro das possíveis condições”. Assim, o que poderia ser inconciliável pode tornar-se alívio e amenizar o sofrimento;

- b) “Estimular a autodeterminação da família”, tendo em vista que com a ruptura da união é comum a diminuição da capacidade de seus membros diante de decisões fundamentais relativas às suas próprias vidas;
- c) “Apurar melhor as responsabilidades parentais”, ou seja, despertar a consciência no que diz respeito às responsabilidades de cada cônjuge sobre seus filhos, agora somente como pais e mães.
- d) “Determinar dentro do melhor interesse da criança”. Os pais conseguem ver o que é mais adequado, de maneira a colocar o bem-estar dos filhos em primeiro lugar, tanto no aspecto legal como no social;
- e) “Equilibrar os tempos.” As partes envolvidas amadurecem a idéia da separação em tempos distantes, ou seja, geralmente quem procura a separação a elabora e conscientiza-se mais rapidamente;
- f) “Discriminar o que é de ordem legal e o que é de ordem emocional”. Muitos, que se vêem envolvidos num processo de ruptura da união, acreditam que “ganhar uma ação” ou até mesmo “obter certa vantagem (financeira)”, torna-se sinônimo de ressarcimento dos prejuízos emocionais sentidos.

Complementando os objetivos da mediação acima relacionados, Ávila (2002, p. 44-45), aponta outros objetivos:

- a) “Reduzir os conflitos”. A mediação visa amenizar os efeitos negativos (brigas, violência, depressão) do conflito, evitando sua evolução;
- b) “Facilitar a comunicação”. Procura neutralizar os obstáculos surgidos a partir da disputa entre os cônjuges, conduzindo-os à um diálogo produtivo sobre as questões em conflito, enfatizando constantemente o bem - estar dos filhos;

- c) “Identificar e clarificar os pontos específicos em questão”. Dispensa - se discussões que não ajudarão à solucionar o conflito e pontuam-se informações que ajude-os no encontro de alternativas de possíveis soluções, antes vistas como impossíveis de se solucionarem;
- d) “Melhor utilização do sistema legal”. A mediação utiliza o sistema legal para ratificar os acordos aceitados mutuamente;
- e) “Alcançar um acordo escrito das questões discutidas” - um termo escrito sobre as questões acordadas entre os envolvidos, justo e durável à ambos os envolvidos.

A mediação apresenta as seguintes vantagens:

- a) Voluntária - a busca pela solução do conflito parte das pessoas envolvidas, tornando a relação mais amena;
- b) Rápida - acontece independente do andamento dos processos litigiosos em espera
- c) Consensual - a solução é encontrada e aceita pelas partes;
- d) Evita a manutenção do conflito;
- e) Facilita a comunicação do casal antes, durante e após uma separação;
- f) Gera alternativas criativas;
- g) Sigilosa - toda informação ficará apenas sobre o conhecimento do mediador e dos envolvidos.

Battaglia (2004, p. 02-03), considera além das vantagens citadas anteriormente, as seguintes: a efetividade dos resultados; a redução do custo emocional, redução do custo financeiro e a prevenção na reincidência de conflitos.

A redução do custo emocional é sem dúvida uma das mais importantes vantagens da mediação, pois através da oportunidade do diálogo – não oportunizado em audiências e processos judiciais – possibilita que os casais possam escutar e entender melhor as razões, necessidades e sentimentos de cada um. Minimizando-se mágoas e brigas entre os pais, os filhos enfrentaram a desunião de seus pais de forma menos dolorosa.

Assim, a mediação é indicada somente quando existir um real interesse do casal em resolver o conflito; quando houver equilíbrio de poder entre as pessoas; que haja respeito mútuo entre os envolvidos, ou seja, com ausência de qualquer tipo de violência e, quando não existir problemas de saúde mental, como alcoolismo, depressão ou uso de drogas.

O mediador possui um papel de absoluta importância e responsabilidade no processo da mediação, deve ser imparcial diante do conflito, ou seja, abstrair-se de seus valores pessoais, valendo-se apenas dos seus conhecimentos e técnicas de mediador seus conhecimentos profissionais.

“O mediador administra e é responsável pela manutenção do processo. Frequentemente os clientes agem para tirar o mediador do gerenciamento das negociações para outros papéis” (HAYNES; MARODIN, 1996, p. 17).

Na mediação o comprometimento do mediador é com o acordo e não com um dos envolvidos, deve equilibrar as tomadas de decisões, auxiliando-os no desenvolvimento de soluções das questões, não possui o papel de confidente de nenhum dos envolvidos

O mediador deve atingir entre as partes, à concordância a respeito do problema a ser resolvido, passa então, a auxiliar os envolvidos a alcançar uma definição mútua e neutra que beneficie todos os participantes.

O mediador jamais assumirá o papel de juiz ou de advogado, apenas auxiliará na solução a ser tomada, facilitando o diálogo entre as partes, sem jamais interferir na decisão final das pessoas envolvidas.

De acordo com Ávila (2002, p. 26): “O mediador auxilia o casal nessas questões, agindo como facilitador e cooperador na resolução do conflito. Não é um conselheiro conjugal nem um terapeuta. Ele cuida de questões práticas que envolvem a separação.”

O mediador deve alcançar a confiança e credibilidade dos participantes, como uma terceira pessoa imparcial, paralelo ao processo de inibição da confrontação entre os envolvidos, buscando a cooperação entre eles e sempre enfatizando a importância do contato entre pais e filhos.

É importante que o mediador saiba estabelecer um clima de confiança e segurança a sua volta que, em conjunto com uma capacidade de escuta ativa, que permita a coleta de informações contributiva para resolução da questão, mantendo a clareza e objetividade da situação entre as partes. Visando um acordo satisfatório, desenvolvendo uma relação positiva entre mediador e participantes. Deve transparecer competência, o que fornecerá maior segurança aos envolvidos quanto à solução de seus impasses.

Ávila (2002) e Heynes (1996), assim como outros estudiosos, concordam que a mediação tem seu início após um primeiro contato afim de colher dados, seja com uma secretária ou com o próprio mediador, desde que este focalize sua imparcialidade com relação ao conflito exposto, desde o início.

Heynes e Marodin ressaltam que no caso de um atendimento particular é comum que os cônjuges questionem, primeiramente, o custo e o tempo de duração do processo de mediação, o que deve ser respondido precisamente logo no início.

Logo após o mediador apresenta os objetivos e as exigências da mediação, explicando seu papel. Ávila (2002, p. 39), propõe como exigências e regras da mediação: cooperação durante as entrevistas; respeito pelo outro; suspensão (se houver necessidade) dos procedimentos judiciário durante a mediação; divulgação de todas as informações financeiras para as negociações sobre a divisão dos bens e a pensão

alimentícia; privilegiar as crianças quando das discussões relativas a sua residência e finalmente, a impossibilidade de obrigar o mediador a testemunhar perante o tribunal, e o sigilo sobre os encontros, as entrevistas e os dossiês.

Em seguida prepara-se para ouvir o que cada uma das partes tem a dizer , extraíndo as informações necessárias para o andamento do acordo e quais são os objetivos das pessoas ao procurarem a mediação. Segundo Ávila (2002, p. 38), “O mediador tem de identificar as expectativas dos participantes, deixando-os definir o que está em jogo”. É importante que o mediador apenas facilite o diálogo, sem confrontar a posição de cada um.

O mediador deve verificar se a decisão pela separação/divórcio é uma decisão do casal ou de apenas um dos cônjuges. Nesta etapa o mediador deve pontuar os pontos negativos do conflito, formular possíveis alternativas, identificar os conflitos ocultos e expostos pelo casal, fazendo-os pensar e assegurar-se de que a decisão foi realmente pensada e compreendida por ambos. Assim, verificada que a separação é a única solução, continua-se o processo.

Com relação às responsabilidades parentais, é discutido o acordo relativo às crianças: visitas, férias, guarda, alimentos. Sempre privilegiando o bem-estar delas. Neste momento o mediador deve conscientizar os pais sobre o impacto da separação na vida dos filhos. O mediador pode auxiliar os pais a conversarem com seus filhos sobre a separação, tendo os mesmos como principal preocupação dentro de um acordo de separação, sugerindo opções e escolhas visando o bem - estar das crianças. “Elas são vítimas da separação e encontram-se muitas vezes comprometidas com questões nas quais não querem ser inseridas” (ÁVILA, 2002, p. 40).

Seguido da questão parental, tem-se a negociação sobre a divisão de bens, onde o mediador deve ser informado sobre o que pertence ao patrimônio familiar, analisando: contas bancárias, contas à receber; bens imóveis; participações em negócios

e propriedades diversas. As partes devem estar informadas sobre suas obrigações e direitos. Neste momento, os cônjuges devem planejar a organização de suas vidas no que diz respeito a organização financeira, responsabilidades e possibilidades de cada um.

Posteriormente, chega-se a fase final do acordo, ou seja, sua redação, sendo de inteira responsabilidade do mediador, tanto a redação como a revisão e confirmação de todos os pontos acordados durante o processo de mediação.

Segundo ÁVILA (2002, p. 41) , “A redação final do acordo é pois, fruto do que o casal conseguiu decidir de forma civilizada por intermédio da mediação, o que não parecia possível antes do início do processo.” Assim concretiza-se a etapa final da Mediação Familiar.

2.3 A Mediação Familiar no Fórum da Capital

No que diz respeito à Mediação Familiar no Fórum da Comarca de Florianópolis, é baseada nos conceitos e linha de pensamento (citados anteriormente) da autora e coordenadora geral do projeto vigente: Eliedite Matos Ávila.

O processo da Mediação Familiar inicia-se com o atendimento na triagem, da seguinte forma:

- a) Plantão diário, das 13:30 às 18hs, de segunda à sexta-feira, atualmente realizada por duas Assistentes Sociais que alternam o atendimento; e
- b) O público é chamado por nº de senha, que deve ser retirada na recepção do Fórum.

Para realização deste primeiro contato é utilizado a entrevista, realizada pelo profissional como instrumental técnico, assim como preenchimento do formulário. A entrevista é o primeiro instrumento utilizado na triagem.

“A entrevista constitui o meio por excelência para estabelecer relações com o cliente a fim de permitir a intervenção do Serviço Social” (VIEIRA, 1981, p. 100).

Ainda de acordo com a linha de pensamento de Vieira (1981, p. 101), considera-se que cada entrevista, ao apresentar objetivos diferentes, pode-se dividi-las em *entrevistas iniciais ou subseqüentes*.

Portanto a entrevista realizada na triagem da Mediação Familiar enquadra-se nas entrevistas iniciais, a qual consiste em:

As primeiras entrevistas têm como objetivo o estudo da situação do cliente. Pertencem, portanto, à fase de constatação e de compreensão ou ao processo diagnóstico [...] O Assistente Social deve deixar que exponha livremente seus problemas, ajudando-o, no entanto, a formulá-los, caso manifeste dificuldades de expressão (VIEIRA, 1981, p.101).

A entrevista é o primeiro contato do casal, ou de um dos envolvidos, com o serviço e é realizada da seguinte forma:

- a) Primeiramente indaga-se o nome de quem esta procurando o serviço e de qual bairro é a sua procedência (somente moradores da ilha de Florianópolis são atendidos pelo serviço, conforme dispõe o projeto) sendo devidamente registrado em um Livro de Registro. Em seguida pergunta-se o que levou a pessoa a procurar o setor;

- b) O segundo passo é saber escutar e identificar qual o objetivo (Separação Judicial, Dissolução de Sociedade de Fato, Alimentos, Reconhecimento de Paternidade, Guarda, Divórcio ou Visitas) da pessoa ao procurar o setor. Por haver uma demanda, numerosa, de atendimentos a serem realizados na triagem, deve-se recortar e delimitar o espaço para a história que está sendo relatada, uma vez que esta entrevista visa identificar se o conflito pode ou não ser atendido pela Mediação;
- c) Após a história relatada, deve-se esclarecer o que é, como funciona, qual o objetivo, quais as vantagens e critérios do Serviço de Mediação Familiar;
- d) Assim, fica sob decisão do requerente aceitar ou não o agendamento para Mediação;
- e) Se o requerente não optar pela Mediação, ou se for diagnosticado, durante o relato do seu conflito, que não é caso para ser atendido pela Mediação, o mesmo é encaminhado para o órgão, instituição ou setor responsável para resolução de tal situação. As reclamações e conflitos que chegam na triagem são os mais diversos. Ver quadro no Anexo B;
- f) Se houver a possibilidade de um acordo consensual, deve-se preencher um questionário Sócio-Econômico (Anexo C), agenda-se um horário para Mediação e o requerente deverá entregar uma “carta convite”, solicitando o comparecimento da outra pessoa (Anexo D), bem como receberá uma relação de documentos necessários para efetivação do acordo; e
- g) O formulário com dados e referência da natureza do conflito a ser mediado, será encaminhado para o mediador responsável para que este possa obter informações prévias sobre o casal que irá atender, por isso a importância de que os dados sejam colhidos com a maior veracidade possível.

Segundo Vezzulla (1998, p. 28): “Na Mediação, a escuta atenta dos clientes é a chave que abrirá as portas para conhecer e reconhecer os reais interesses e os meios de chegar a acordos onde esses interesses sejam respeitados. Este é o caminho para superar o conflito”.

É atribuição da Triagem, o registro e arquivamento dos cadastros atendidos pelos Mediadores, uma vez que a partir deste registro é realizada a estatística do Projeto, como forma de avaliação do mesmo.

Assim, na triagem do setor de Mediação Familiar, procura-se proporcionar um atendimento qualificado e especializado na divulgação e encaminhamentos para o serviço de Mediação Familiar e/ou outros setores, bem como esclarecimento de diversas dimensões, trazidos pelo público atendido, daí a importância do profissional de Serviço Social nesta primeira etapa do atendimento.

Após o atendimento da triagem, as partes envolvidas no conflito serão atendidas pelo mediador familiar. Atualmente, o projeto de Mediação Familiar conta com 11 mediadores, entre eles, Assistentes Sociais, bem como acadêmicos de Serviço Social, Psicólogos e Advogados, todos devidamente capacitados através de Curso de Formação de Mediador Familiar. Para que o mediador desenvolva seu trabalho com total segurança e competência é imprescindível que conheça e trabalhe de acordo com o Código de Ética do Mediador (Anexo E).

Na primeira sessão de mediação, assim como no decorrer de todo processo, as pessoas envolvidas, necessariamente, deverão comparecer a todas as sessões, juntas.

- a) No primeiro momento o mediador apresenta-se, assim como apresenta o projeto, enfatizando a importância do respeito mútuo entre os envolvidos e a responsabilidade das mesmas em encontrar a solução para o seu conflito, e que seu papel é de facilitador do diálogo, dos interesses em comum, do acordo

satisfatório para ambos, conforme a visão de Eliedite, exposta anteriormente. Focaliza sua imparcialidade diante do conflito exposto. Também prioriza a informação de que diante da impossibilidade de um acordo consensual, tendo como consequência o processo litigioso, o mediador não servirá de testemunha no processo e os dados e informações fornecidas durante a mediação ficarão sob sigilo, para isso o casal assina um termo de responsabilidade (Anexo F);

- b) Num segundo momento indaga sobre os objetivos do casal, a partir daí escuta o que cada um tem a dizer, sempre facilitando o diálogo entre os envolvidos;
- c) Todos os dias da semana a mediação dispõe de um advogado plantonista⁶, que deve estar regularmente inscrito na OAB e fazer parte da Defensoria Pública do Fórum. Os advogados são os únicos profissionais do projeto, remunerados pelo serviço prestado, ou seja, os mediadores, a coordenação e profissionais da triagem são voluntários;
- d) O papel do advogado é de esclarecimento de dúvidas jurídicas/legais, durante o processo e também deve adotar uma postura neutra e imparcial. Com o fechamento do acordo o advogado plantonista na data, deverá acompanhar o casal na audiência de homologação do acordo, a qual se concretizará na presença do Juiz, bem como deverá anexar à uma cópia do acordo uma petição, por ele elaborada, uma procuração assinada pelo casal e uma cópia dos documentos (CPF, carteira de identidade, certidão de casamento, etc.) das partes.

O advogado, na mediação familiar, por sua formação jurídica, tem condições de informar às partes conflitantes os aspectos legais sobre o divórcio, guarda, visitas, pensão alimentícia, direito de propriedade,

⁶ O advogado plantonista é remunerado através da Assistência Judiciária, não pelo Projeto de Mediação Familiar.

contratos e outros que estão relacionados ao direito de família (VALLE, 2002, p. 72)

- e) Após o fechamento do acordo, redigido pelo mediador, devidamente assinado pelos envolvidos e pelo mediador, em 04(quatro) vias, a audiência deve ser agendada (pelo mediador);
- f) As audiências da mediação acontecem duas vezes por semana, geralmente às quartas e quintas-feiras, na 1ª e 2ª Vara da Família, podem ser agendadas até cinco audiências em cada dia, sendo que entre as cinco, somente uma poderá ser de Divórcio Direto (com a presença de duas testemunhas na audiência);
- g) O juiz surge no processo de mediação somente no momento da homologação do acordo, ou seja, na parte final. Assim, cabe ao juiz certificar se as partes estão entendidas sobre o que foi estabelecido no acordo, se ambos querem permanecer na prática do que foi acordado, bem como deverá analisar o acordo, verificando sua equidade e enquadramento em conformidade com a lei;
- h) Após o término da audiência, a Vara onde a mesma foi realizada mandará para o setor de mediação, o Termo de Audiência, assinado pelo juiz responsável. Assim, a partir da data da audiência o acordo deverá ser cumprido pelas partes. O não cumprimento do mesmo implicará uma nova ação: execução de sentença (processo litigioso);
- i) Se após a homologação do acordo, por algum motivo houver consenso em alguma mudança, os envolvidos poderão procurar o serviço de mediação familiar, novamente, e solicitar uma “revisão de acordo”.

Destacamos, neste momento, o Assistente Social enquanto mediador familiar, uma vez que este profissional detém conhecimentos e técnicas profissionais que facilitam à chegada de um acordo consensual, com sucesso. Detém a técnica da articulação e luta pela ampliação da cidadania e autopromoção do indivíduo. À exemplo destes conhecimentos podemos citar instrumentos como a entrevista; coleta de dados e informações (conforme exposto anteriormente); escuta ativa, etc; conhecimento acadêmico sobre famílias, relações familiares, criança e adolescente, o que facilita o entendimento dos conflitos, favorecendo sua resolução.

Rodrigues (2003, p. 71), afirma que:

Os Assistentes Sociais são capazes de identificar, atender e canalizar as demandas sócio-jurídicas, sejam estas para os recursos da mediação ou da assistência de outras redes, e mais importante sabem abordar, atender e ouvir as pessoas, proporcionando a elas um atendimento diferenciado, fazendo daquele momento um espaço de reflexões.

Assim, podemos concluir que o conhecimento teórico-metodológico e ético-político do Assistente Social em conjunto com a capacitação para mediador familiar, resulta em um trabalho competente, eficaz e ético.

Ressaltamos que a mediação familiar forense realiza acordos somente quando os dois ou um dos envolvidos reside na ilha e quando a renda total da família não ultrapassa 10 salários mínimos, como critério de atendimento disposto no projeto piloto de Mediação Familiar.

O Serviço Social Forense, bem como o setor de Mediação Familiar, concentra seu atendimento às famílias em conflitos extremamente delicados exigindo do Assistente Social uma postura bastante versátil para lidar com todos os problemas apresentados.

É visível a importância do Assistente Social nas varas de Família, por se tratarem de Processos Judiciais, onde o seu parecer é fundamental para decisão judicial.

A atuação como mediadora familiar, vêm acontecendo após a realização do curso de capacitação, atuando de acordo com a prática d Mediação Familiar Forense. Com toda bagagem de conhecimentos adquiridos através da triagem da mediação, bem como o contato com as atividades do setor de Serviço Social e a atual prática como mediadora familiar, realizando acordos consensuais de Separação Judicial, Divórcio, Alimentos, Guarda, etc; grande número envolvendo crianças e adolescentes, filhos de casais que por algum motivo optaram pela ruptura da união e assim concretizaram o acordo que conseqüentemente decidirá sobre o futuro de suas vidas e de seus filhos.

Assim, com o acompanhamento e concretização destes acordos, surge o interesse em desenvolver a pesquisa, a qual disponibilizará informações acerca do bem estar da criança e do adolescente, bem como a realidade vivida pôr eles, após a ruptura da união de seus pais. Os resultados e análise de tal pesquisa, bem como a metodologia utilizada, serão abordados a seguir.

3 QUALIDADE DE VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES APÓS O ACORDO CONSENSUAL: um desafio para a mediação familiar

Com já afirmamos, este trabalho possui como objeto de estudo compreender as condições de vida da família reconstruída após a ruptura da união, focalizando, principalmente, a Qualidade de Vida das crianças/adolescentes após o término da união de seus pais. A partir de acordos realizados pelo projeto de mediação familiar, no Fórum da Comarca da Capital, no período de fevereiro à maio de 2004.

A temática escolhida fez parte da trajetória de um ano de estágio no Serviço Social das Varas de Família do Fórum da Capital, atuação na triagem da mediação familiar, acompanhamento e elaboração de estudos sociais junto às Assistentes Sociais das Varas de Família.

A experiência de estágio curricular obrigatório no Fórum da Capital foi realizado durante seis meses na triagem da Mediação Familiar, cujas atividades foram descritas anteriormente. Posteriormente, foram acompanhados os atendimentos dos plantões sociais no Setor de Serviço social do Fórum, bem como realizadas observações e elaboração de Estudos Sociais e Visitas Domiciliares, atividades também descritas anteriormente. Nestas atividades, primeiramente, procurou-se observar como eram as atitudes e ações dos profissionais, frente a demanda: encaminhamentos e iniciativas, a fim de entender como eram os procedimentos utilizados e posteriormente praticá-los corretamente.

Sendo assim, no estágio realizado procurou-se proporcionar um atendimento qualificado e especializado na divulgação e encaminhamentos para o Serviço de Mediação Familiar e/ou outros setores, bem como esclarecimento em diversas dimensões, trazidos pelo público atendido.

Como mediadora familiar, o que despertou o interesse desta estagiária foi avaliar a concretização de acordos que estabeleceram, questões de alimentos, uma vez que com a ruptura de uma união que tenha havido filhos, supõe-se que estes passem por transformações de ordem sociais, emocionais e econômicas após a separação de seus pais.

Acreditamos que o resultado desta pesquisa empírica contribuirá com o processo de trabalho dos profissionais responsáveis pelo desempenho do projeto, uma vez que fornecerá dados e informações que levarão o profissional a buscar uma maior satisfação das pessoas envolvidas no acordo, reforçando a importância da Qualidade de Vida de crianças e adolescentes após a separação de seus pais.

Para realização desta pesquisa elaborou-se um questionário (Apêndice A) semi-aberto, com questões objetivas e subjetivas, as quais foram aplicadas através de entrevista, realizada no Fórum da Capital ou na residência do entrevistado. A data e hora das entrevistas foram marcadas mediante contato prévio por telefone, justificada por ser uma forma de avaliação de Projeto da Mediação Familiar e parte do trabalho de conclusão de curso desta estagiária.

Selecionou-se como universo desta pesquisa os acordos realizados na Mediação Familiar do Fórum da Capital, no período de fevereiro à maio de 2004, num total de 95 (noventa e cinco) acordos. Em 69 (sessenta e nove) destes foi estabelecido pensão alimentícia a ser paga para os filhos menores do casal. Selecionamos, aleatoriamente, 25% destes acordos, o que resultou num total de 17 (dezessete) acordos pesquisados.

A responsabilidade dos dados/informações questionados durante a entrevista foram do pai/mãe responsável pela guarda dos filhos menores.⁵ As entrevistas foram realizadas entre os meses de setembro e outubro de 2004.

⁵ Por questões éticas e profissionais, a identidade das pessoas entrevistadas serão preservadas, utilizando-se nomes fictícios para as mesmas.

É importante esclarecer que toda separação judicial, divórcio e/ou dissolução de união estável, com filhos, independente de ser realizada ou não através da Mediação Familiar, constará no processo/acordo decisões acerca da guarda, das visitas e dos alimentos referente aos filhos. No entanto, é possível que se realize um acordo/processo litigioso de visitas, alimentos ou guarda, independentes entre si.

O Serviço Social no poder judiciário utiliza-se dos conceitos firmados através do Direito de Família/Código Civil brasileiro, tais como: separação judicial, dissolução de união estável (ruptura da união informal), divórcio, guarda, visitas e alimentos

Segundo o art. 1.576 do Novo Código Civil: “[...] a separação judicial põe termo aos deveres de coabitação e fidelidade recíproca e ao regime de bens”. Ou seja, a separação judicial regulamenta a vontade das partes de não mais habitarem na mesma residência, torna os ex-conjuges livres do dever de fidelidade um ao outro e, conseqüentemente, cessa o regime de bens, caso tenha sido realizado um pacto antenupcial. As partes só poderão contrair novas núpcias após a realização do divórcio. Assim, a separação judicial é a ruptura de uma união regulamentada anteriormente através da assinatura de um contrato civil. No momento em que o casal ou apenas uma das partes opta pela separação, a mesma é realizada consensualmente ou litigiosamente e ficarão estabelecidas as regras da separação: guarda, visitas e pensão de alimentos aos filhos (se houver), bem como a partilha dos bens. Este, de acordo com o regime de casamento. A separação judicial consensual só pode ser realizada após um ano da realização do casamento. Ela pode ser concedida sem que haja prévia partilha de bens.

A separação entre um homem e uma mulher que conviveram durante certo período de tempo, concretizando uma união estável e optam por romper esta união, denomina-se dissolução de união estável. Nesta modalidade de separação também abordam-se todos os itens constantes em uma separação judicial.

De acordo com o novo Código Civil, art. 1.723, a união estável “[...] é reconhecida como entidade familiar entre o homem e a mulher, que mantêm convivência pública contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição familiar”. A união estável consiste numa relação de afeto, sem intervenção cartorária ou judicial.

O Código Civil anterior ao de 2002 não contemplava o divórcio. Em 1977 foi aprovada a lei do divórcio (nº 6515) que dispõe em seu art. 24: “[...] o divórcio põe fim ao casamento e aos efeitos civis do matrimônio religioso”. Em 2002 o Código Civil brasileiro remete-se ao divórcio.

Com o novo Código Civil,(art. 1.580),fica estabelecido que: “[...] decorrido 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença que houver decretado a separação judicial, ou da decisão concessiva da medida cautelar de separação de corpos, qualquer das partes poderá requerer sua conversão em divórcio”.

Assim, somente após um ano da separação judicial realiza-se a conversão em divórcio, a ser requerida por qualquer uma das partes, dispensando-se a causa deste requerimento. Somente com o divórcio é permitido à qualquer uma das partes contrair nova união, uma vez que a separação judicial apenas extingue a sociedade conjugal, permanecendo o vínculo conjugal. O divórcio não extingue as questões (guarda, visitas, alimentos e etc.) já estabelecidas na separação judicial.

Aos cônjuges que encontram-se separados de fato há mais de dois anos sem a separação judicial, é realizado o divórcio direto. Para realização do divórcio direto exige-se a prova, geralmente testemunhal, da separação de fato. Na oportunidade serão determinadas todas as questões pertinentes à separação, uma vez que esta não existiu anteriormente.

O termo guarda implica com quem a criança/adolescente permanecerá após a separação de seus pais. A guarda pode ser deferida a um dos pais ou à terceiros (avós, tios, parentes, etc.).

Conforme o art. 33 do ECA: “a guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais”. Assim, o detentor da guarda da criança/adolescente terá a responsabilidade em assegurar sua alimentação, educação e habitação.

O Novo código Civil distingui-se do anterior no sentido de que a prioridade pela guarda da criança deixa de ser da mãe. Em casos de processo litigiosos será analisado a pessoa com melhores condições mentais, morais, financeiras, emocionais e afetivas, para obter a guarda da criança.

No entanto, na Mediação Familiar, os pais são responsáveis pela decisão de quem ficará com o filho menor, não sendo permitido acordos onde a guarda permaneça para terceiros. O acordo deixará claro a residência principal dos filhos e o compromisso de cada de cada um dos pais com seus filhos.

Na Mediação Familiar, o pai que não obter a guarda dos filhos terá o direito de vê-los e estar com eles em certas ocasiões. Caberá aos pais entrarem em acordo para regularizar as visitas, sendo que esta é direito dos filhos.

O art. 1.589 do Novo Código Civil, estabelece que: “[...] o pai ou a mãe, cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia segundo o que acordar com o outro cônjuge ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação”.

Caso a regularização das visitas não tenha sido acordada entre os pais (processo litigioso), quem se sentir prejudicado deve procurar um advogado e abrir um processo de regulamentação de visitas. As visitas dos avós à seus netos também é um direito reconhecido por lei.

Os alimentos devem ser pago pelo pai ou mãe não guardião do(s) filho(s) menor(es). O valor pago compreende a parte das despesas relacionadas a cada filho menor,

ou seja: alimentação, educação, lazer, vestuário, saúde, medicamentos - o necessário para sobrevivência da criança.

De acordo com o Novo Código Civil Brasileiro, em seu §1º do Art. 1.694 explica que “os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.”

Assim, no caso do pagamento de alimentos o valor a ser pago deverá ser proporcional às necessidades dos filhos e as condições do pai. No caso da mediação, o valor, a data e a forma de pagamento será acordado entre os envolvidos e deverá constar nos termos deste.

Quando o alimentante é assalariado o valor dos alimentos será fixado com base em um percentual de seu salário e deverá ser descontado de sua folha de pagamento. Porém, quando não tiver uma renda mensal fixa, o percentual será calculado de acordo com o salário mínimo vigente.

O mesmo procedimento vale para as decisões judiciais, porém o responsável pela decisão do valor a ser pago será do juiz. Atualmente o percentual devido, geralmente, varia entre de 15% à 20% para cada filho, dependendo do número de filhos

Os filhos terão direito à receber os alimentos até os 18 (dezoito) anos de idade(maioridade brasileira), de acordo com o NCC, ou até 25 (vinte cinco) anos, aproximadamente, se estiverem cursando nível superior.

O art. 1.590, do Novo Código Civil, garante que: “[...] a guarda e a prestação de alimentos aos filhos menores estendem-se aos maiores incapazes”. Ou seja, os filhos portadores de deficiência física ou incapazes de praticarem atividade profissional terão direito ao recebimento de alimentos enquanto assim permanecerem.

A seguir, apresentamos os dados da pesquisa realizada.

3.1 Apresentação e interpretação dos dados da pesquisa realizada

A partir das referências apresentadas até aqui, acredita-se que a ruptura de uma união com filhos, em algum momento, após a separação dos pais, acarretou mudanças na vida da criança, adolescente e da família. Os dados da pesquisa apontam/sinalizam estas mudanças.

Inicialmente, procuramos traçar o gênero dos entrevistados, ou seja, identificar quem são os detentores da guarda dos filhos após a separação.

O Gráfico 1, abaixo nos aponta o seguinte elemento:

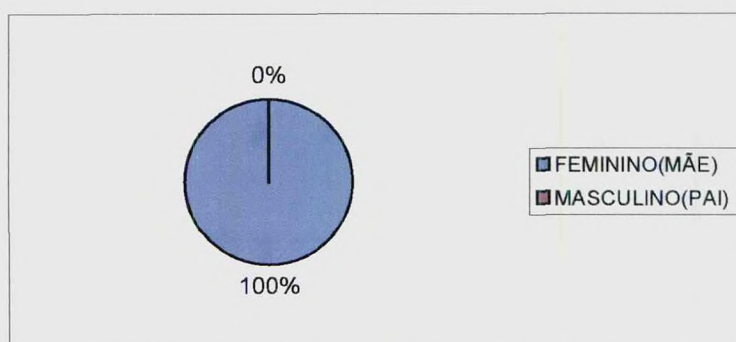


Gráfico 1 - Gênero dos Entrevistados

Constata-se que no momento da ruptura da união a guarda dos filhos menores, na totalidade dos entrevistados, permanece com a mãe, mesmo que definida através da mediação familiar, onde a decisão é do casal e acontece de forma consensual.

É importante lembrar que o Novo Código Civil, extinguiu a prioridade da mãe na guarda do filho. Entretanto, podemos perceber a permanência da lógica patriarcal, onde as conquistas obtidas pelo movimento feminista não foram totalmente absorvidas no cotidiano das mulheres contemporâneas. Ainda permanece a mãe como a grande responsável pelo cuidado dos filhos, a ela compete a guarda e a educação.

Um outro elemento diz respeito a faixa etária dos entrevistados, em sua totalidade mulheres, conforme Gráfico 2 abaixo:

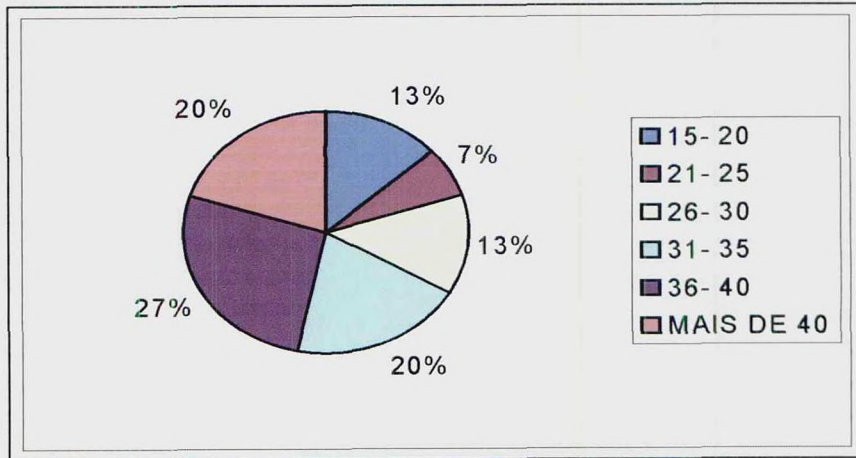


Gráfico 2 – Faixa Etária dos Entrevistados

Destaca-se de imediato que 60% das mães entrevistadas encontram-se numa faixa etária entre 26 (vinte e seis) e 40 (quarenta) anos. Se acrescentarmos a este índice, as mães com mais de 40 (quarenta) anos, chegamos a um dado de 80% de mulheres adultas responsáveis pela guarda após separação, o que representa um número expressivo de mulheres mais maduras, contrapondo-se aos 20% de mães com idade entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) anos, ou seja, de mulheres mais jovens.

Outro dado que merece destaque é o tempo de união/convivência da guardiã, com o pai de seus filhos, como mostra o Gráfico 3 abaixo:

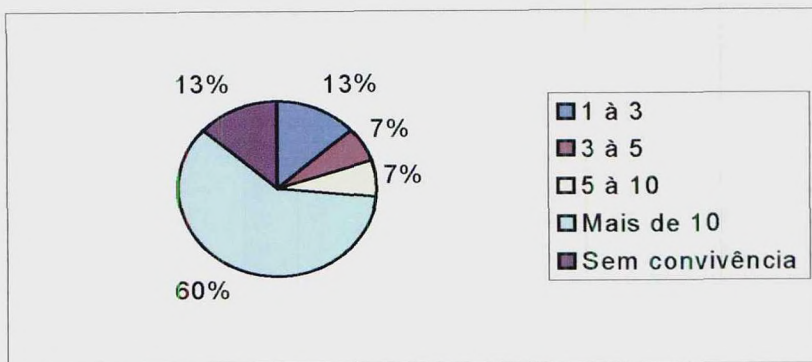


Gráfico 3 – Tempo de Convivência

Observa-se que 60% destas mulheres ficaram casadas ou unidas com seus pares mais de 10 (dez) anos, o que indica uma relação estável; também indica que ao longo de sua juventude estiveram casadas, o que referenda o Gráfico 2 sobre a idade das guardiãs, maioria mulheres adultas e maduras. Ainda é significativo o percentual de mulheres que estiveram casadas de 03 à 10 ano - 14% - o que indica uma estabilidade mínima, se nos reportarmos ao dado anterior onde vemos que a separação acontece na vida destas mulheres na idade mais madura; isto significa que também estas estiveram casadas durante a sua juventude.

A menor parte destas mães, 13%, conviveram com o pai de seus filhos por um período de 1 à 3 anos, onde tiveram um relacionamento breve. Também nos reportando ao gráfico anterior este dado coincide com a faixa etária de 15 à 20 anos das guardiãs. Isso sugere que a mulheres mais jovens permaneceram menos tempo casadas.

Em se tratando da natureza do acordo homologado, conforme o Gráfico 4 abaixo:

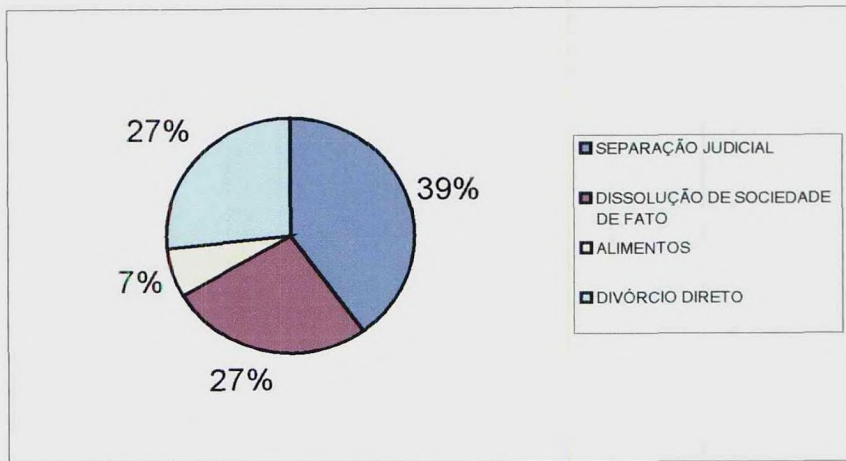


Gráfico 4 – Natureza da Homologação

Vimos que 66% destas mulheres eram casadas legalmente, tendo em vista a realização da separação judicial ou o divórcio. Outros 27% mantiveram uma união informal, realizando a dissolução de união estável. Outros 7%, apenas acordaram pensão alimentícia.

Outro dado que chama atenção é o estado civil atual destas mulheres, como aponta o gráfico abaixo:

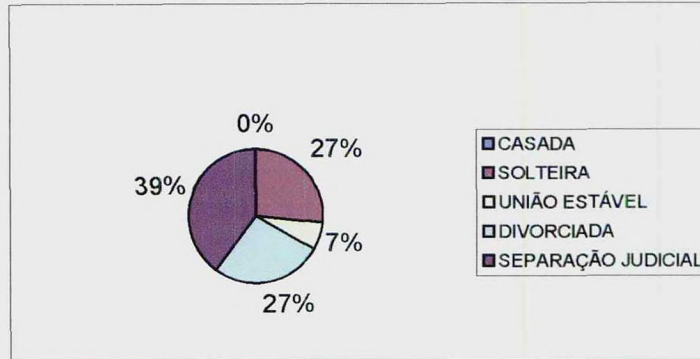


Gráfico 5 - Estado Civil Atual

Chamamos atenção para o fato de 93% destas mulheres não contraírem nova união. Podemos considerar que o período de tempo entre a homologação do acordo e a data de realização da entrevista é bastante curto para concretizar uma nova união. Porém, estes dados nos levam a considerar que a causa da separação/dissolução, de acordo com os relatos das entrevistadas, não se relaciona com o surgimento de outro companheiro; mas concretiza-se uma certa dificuldade destas mulheres, construir novo relacionamento face as exigências de ser a chefe de família e da sobrecarga que isto implica.

O endereço residencial das famílias entrevistadas, localiza-se nas seguintes regiões da Ilha de Florianópolis:

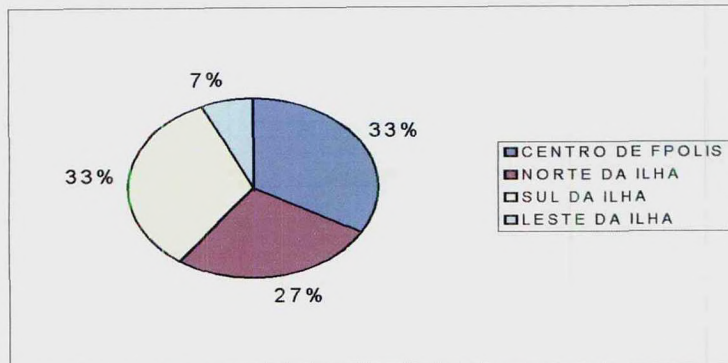


Gráfico 6 – Localização Residencial

O gráfico acima indica que as residências fixadas por estas mulheres estão bem distribuídas ao longo da ilha, exceção ao leste, onde residem o percentual mínimo de 7% das entrevistadas.

Outro dado que chama atenção é a ocupação destas mulheres solteiras e chefes de família, como mostra o Gráfico 7 que segue:

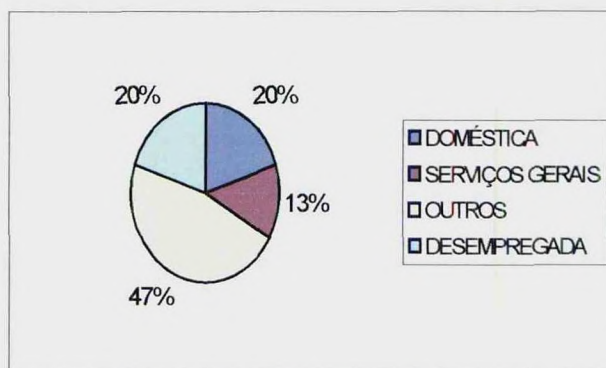


Gráfico 7 – Profissão/Ocupação

Onde 33% atuam como domésticas ou trabalham com serviços gerais. Isto nos leva a considerar que são mulheres com pouca formação profissional, mulheres pouco qualificadas para o mercado de trabalho. Já, 47% desenvolvem outras atividades como: enfermeiras, professoras e/ou conselheiras tutelares, o que pressupõe, ao menos uma qualificação média.

Ainda é expressivo o número de mulheres que encontravam-se desempregadas na época da pesquisa (20%), o que nos leva a supor que a única renda era aquela proveniente da pensão alimentícia dos filhos. Já as demais, 80%, têm disponível para o sustento da família, a pensão alimentícia e a renda da sua profissão/ocupação. Ambos os dados terão incidência direta na Qualidade de Vida dos seus filhos e da família como um todo.

Todas são mães/mulheres que em grande maioria possuíam um relacionamento estável e duradouro, como vimos nos dados anteriores. Encontram-se sozinhas e, portanto, constituem-se chefes de família. Parte delas trabalham em atividades que exigem grande esforço físico. Ao chegar em suas casas, dedicam-se às responsabilidades domésticas e

maternas, assumindo uma jornada dupla de trabalho. Assim, uma questão se coloca: em função da pouca qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho e da dupla jornada de trabalho, como pensar uma boa Qualidade de Vida para esta família?

O gráfico abaixo nos indica elementos que caminham nesta questão:

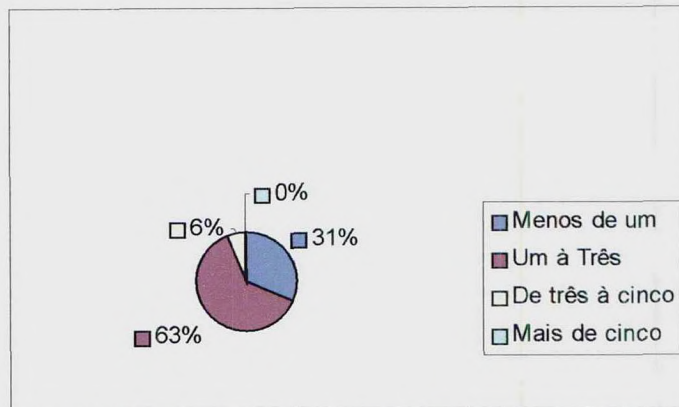


Gráfico 8 – Média Salarial/Renda Mensal (salário mínimo)

Um número expressivo das guardiãs, 31%, recebem menos de um salário mínimo; muitas vezes este corresponde apenas à pensão alimentícia ou contam com a ajuda de um parente próximo; 63% recebem entre um e três salários, grande parte deste percentual corresponde àquelas mães que trabalham como domésticas ou em serviços gerais. Outras 6%, parcela mínima, recebe entre três e cinco salários, o que corresponde às trabalhadoras do setor técnico, com nível médio ou superior. E nenhuma delas recebem mais que 05 (cinco) salários mínimos.

Isto aponta uma situação de fragilização destas famílias, agora chefiadas por mulheres, na sua busca por uma Qualidade de Vida para si e para seus filhos que se vê comprometida, face às condições financeiras vivida após a separação.

Esta afirmação surge com a constatação de que a renda familiar era mais elevada antes do acordo, como nos mostra o gráfico abaixo:

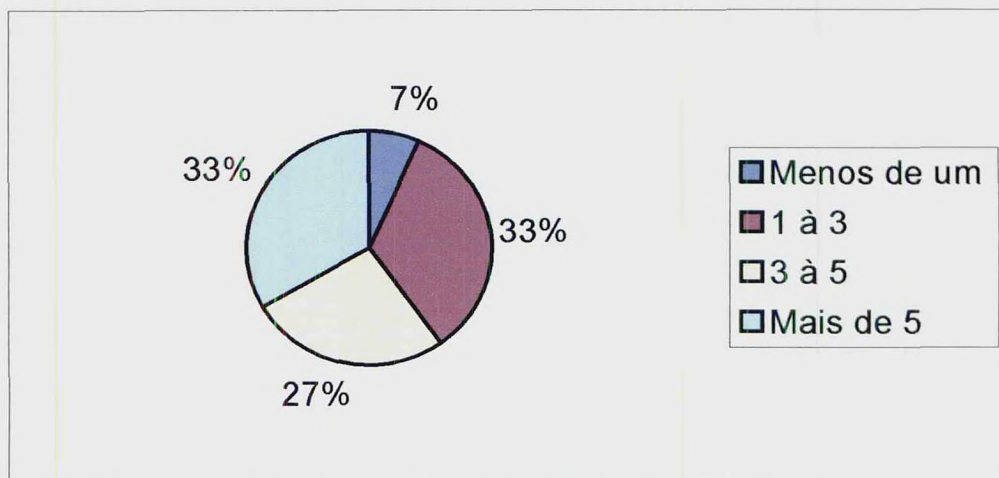


Gráfico 9 – Renda (salário mínimo) familiar anterior ao acordo

Antes da separação apenas 7% tinham renda familiar menor que um salário mínimo. Vimos que no gráfico anterior isto representa 31% das mulheres. Já 33%, possuíam renda familiar de 01 à 03 salários mínimos, ou seja, se nos reportamos ao dado anterior, veremos que este número dobrou (63%) após o acordo. Também, a renda familiar que era de 03 à 05 salários mínimos antes do acordo correspondia a 27%. Este percentual diminuiu expressivamente (6%) no pós acordo, como nos aponta o gráfico anterior. E, finalmente, a renda da família com mais de 05 salários mínimos, que correspondia à 33% , simplesmente inexistiu no pós acordo.

Estes dados expressam de forma clara e inconteste a precarização e comprometimento da renda familiar, para estas mulheres chefes de família, com empobrecimento das mesmas.

No que diz respeito ao número total de filhos durante a união, temos:

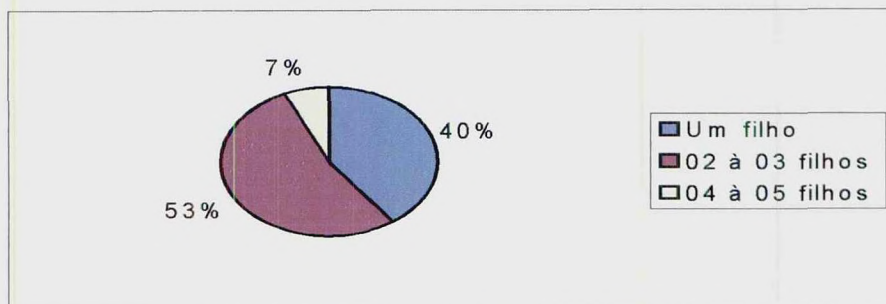


Gráfico 10 – Número total de filhos da união

Notamos, de imediato, que 53% das famílias possuem de 02 (dois) à 03 (três) filhos, o que corresponde a mais da metade das entrevistadas; 7% possuem mais de três filhos; 40%, tiveram apenas um filho.

Entretanto, mesmo nos casos de uma união duradoura e com estabilidade, o número de filhos que recebem pensão, conforme o gráfico abaixo, não é o mesmo:

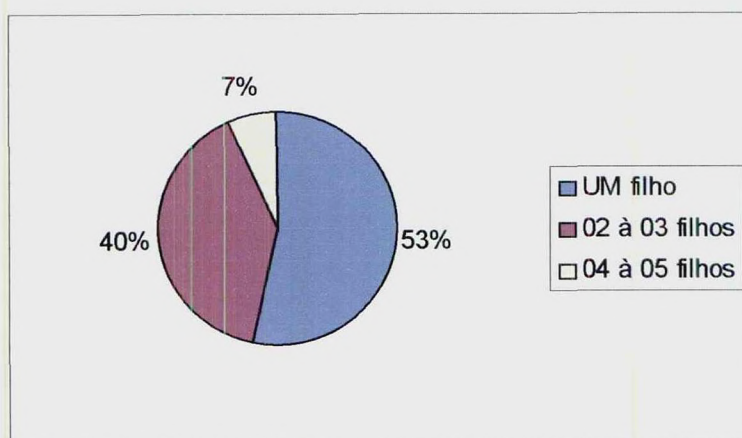


Gráfico 11 – Número de filhos que recebem pensão

De 53%, que possuem entre 02 (dois) e 03 (três) filhos, apenas 40% recebem pensão alimentícia. Assim, mais da metade (53%) das entrevistadas possuem apenas um filho recebendo pensão. O que significa que nem todos os filhos são menores de 18 (dezoito) anos e, portanto, não recebem o valor pago à título de alimentos mas, de acordo com as

informações, residem com a mãe e dependem, financeiramente, dela. Pressupõe-se que o valor recebido pôr cada filho menor acaba sendo dividido entre todos os que vivem dentro da casa, tornando-se um complemento de renda para toda família. Ainda que o percentual, 7%, não mude, o que modifica é o número de filhos que recebem pensão.

Na composição familiar procuramos identificar se a mãe entrevistada possuía filhos de outra união:

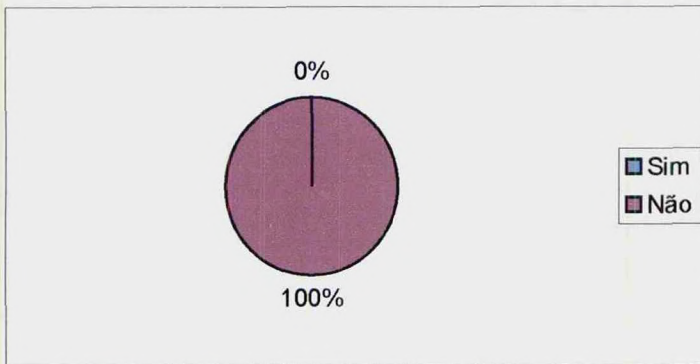
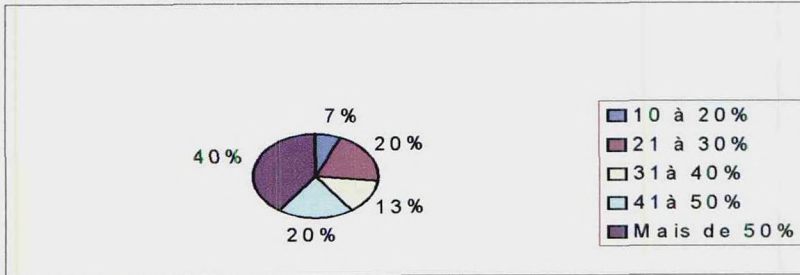


Gráfico 12 – Possui filhos de outra união?

Nesse caso, 100% delas não têm filhos de outra união.

Os dados acima destacados nos ajudam a obter informações acerca do perfil da família onde a criança/adolescente está inserido após o acordo homologado, bem como algumas informações anteriores ao acordo. Com isso, podemos refletir acerca desse novo arranjo familiar, mais especialmente no que diz respeito à Qualidade de vida da criança e do adolescente após o acordo homologado.

Um dos itens que, para nós, apresenta relação com a Qualidade de Vida é o valor pago a título de pensão alimentícia, conforme nos mostra o gráfico abaixo:



**Gráfico 13 – Valor de Alimentos pago por filho
(% em relação ao salário mínimo vigente)**

Tendo em vista que nos processos litigiosos (não consensual) de ação de alimentos, grande maioria das sentenças judiciais determinam o pagamento em média de 15% à 16% do salário mínimo para cada filho, nos acordos da mediação, 53% do pai não guardião paga para seus filhos menores cerca de 21 à 50% do salário mínimo e 40% pagam acima de 50% de um salário mínimo. Tais dados permitem dizer que é através do diálogo, na mediação familiar, que o casal pode estabelecer um valor menos irreal, diante da realidade familiar, considerando as necessidades dos filhos e as condições do responsável pelo pagamento dos alimentos. Nos casos de decisão judicial essas necessidades/condições seriam estabelecidas de acordo com os pressupostos do juiz.

Com relação ao cumprimento do acordo, o Gráfico 14 indica que:

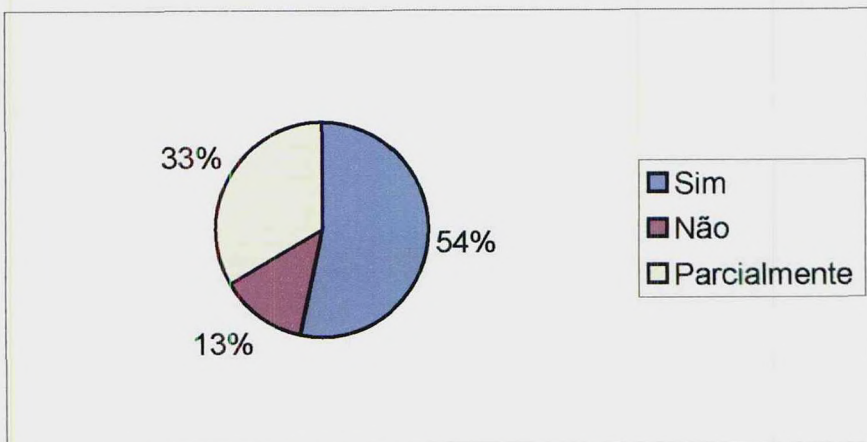


Gráfico 14 – O acordo está sendo cumprido

Nesta situação, 54% dos casais cumprem o acordo firmado, conforme informações da guardiã. Já, 33% responderam que o acordo é cumprido parcialmente (por diversos motivos). Com relação ao valor, algumas vezes este é pago em data posterior à combinada e a mãe tem que pedir para o pai pagar ou ainda o valor pago é abaixo do acordado. Também as visitas dos pais aos filhos foram motivo de observação. muitas vezes o pai vai buscar ou ver seu filho sem respeitar os dias e horários combinados, alterando a dinâmica cotidiana da família, provocando situação de insegurança na criança. Do total de entrevistados, 13% revelaram que o acordo firmado não está sendo cumprido, conforme indicado nas falas:

“[...] tem mês que ele não paga e ainda acha que pode ver as crianças...”

(Aparecida)

“[...] ele não vê as crianças como a gente combinou e as coitadinhas ficam esperando pelo pai.” (Renata)

Quanto a satisfação com o valor acordado, e se este atende às necessidades da criança/adolescente. As respostas são esclarecedoras:

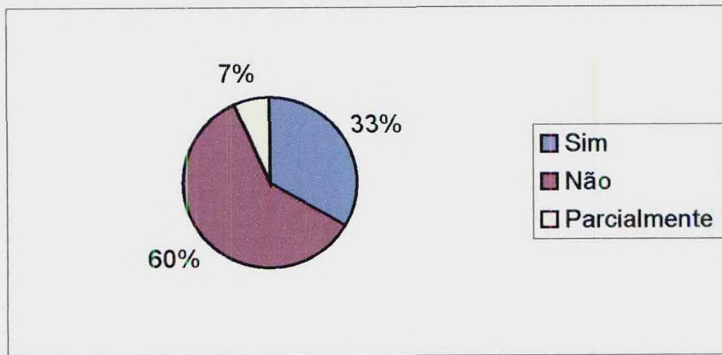


Gráfico 15 – O Valor acordado esta atendendo as necessidades das crianças?

As *necessidades* que nos referimos na questão, diz respeito aos itens que qualificamos anteriormente como os que compõe a Qualidade de Vida da criança e do adolescente, ou seja, educação, alimentação, saúde e lazer. Pudemos perceber que em 60% dos casos o valor pago não atende a real necessidade dos filhos menores, segundo a guardiã. De acordo com os relatos das entrevistadas não atende pelos seguintes motivos:

“Não, porque tem mês que deixo de pagar a luz ou o telefone para não faltar comida para as crianças” (Aparecida).

“Não, porque com o dinheiro da pensão eu sustento a casa e os outros filhos, já que não trabalho porque tenho que cuidar do neném [...] só no verão que da pra tirar um dinheiro a mais lavando louça nos restaurantes” (Aline).

“[...] com o que eu recebo não da pra pagar todas as despesas, os gastos aumentaram, mas a pensão ajuda um pouco [...]” (Michela).

Já 7% responderam que atende parcialmente, conforme depoimentos:

“Mais ou menos [...] o que falta a gente dá um jeito [...]” (Ana)

E, 33% das entrevistadas responderam que seus filhos tem todas as suas necessidades atendidas. É interessante lembrar que este percentual se aproxima muito das mães que têm melhores empregos, como apontado no Gráfico 7.

Os depoimentos a seguir representam a satisfação destas guardiãs:

“Sim, juntando a pensão com o que eu ganho, não falta nada pro meu filho [...]”
(Célia)

“Sim, meu filho tem tudo que precisa.” (Gisela)

Quanto à garantia da tranquilidade e Qualidade de Vida da criança/adolescente após a separação:

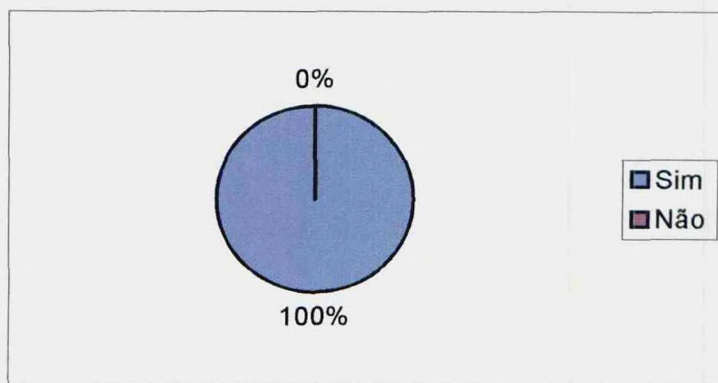


Gráfico 16 – A Separação garantiu Tranquilidade e Qualidade de Vida para criança/adolescente?

Segundo relatos das guardiãs, temos 100% das entrevistadas afirmaram que seus filhos apresentam-se mais tranquilos após a separação, pois não presenciavam mais brigas e discussões entre seus pais. Algumas perceberam que seus filhos ficaram um pouco “abalados” no início, mas já acostumaram-se e estão mais felizes.

“Sim, porque hoje Anderson é uma criança feliz e parece estar até mais ‘leve’ [...]” (Marise).

Quanto a qualidade de vida são poucas as mães que afirmaram que seus filhos têm “tudo que precisa”. Aquelas que realizam tal afirmação, contam com o auxílio de outras fontes de renda como ajuda da mãe, avós ou possuem uma profissão mais valorizada que lhe possibilita suprir as necessidades de seus filhos. A grande maioria afirma que o padrão de vida da família ficou comprometido com a separação, de acordo com relatos:

“Nosso padrão de vida caiu, mas ninguém passa fome [...] dá pra sobreviver [...]” (Renata)

“A situação tá cada vez mais difícil [...] a gente faz o que pode [...]” (Aparecida)

Podemos dizer que essas mães/mulheres, agora chefes de família e na sua maioria pouco qualificada para o mundo do trabalho, com idade acima das expectativas do mercado possuem o valor dos alimentos como um complemento da renda familiar, quando não a única fonte de renda da família, conforme comentado no Gráfico 8.

No que diz respeito ao contato da criança/adolescente com o pai não guardião, obtemos os seguintes dados:

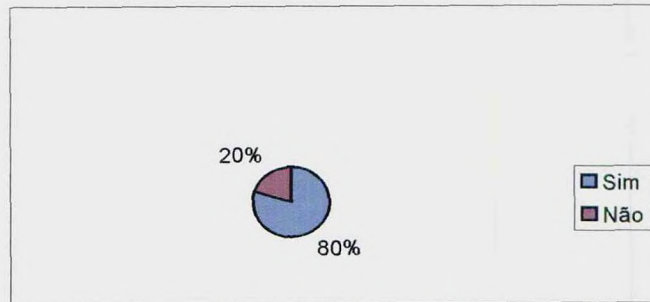


Gráfico 17 - A criança possui contato freqüente com o alimentante?

Vimos que em 80% dos acordos preserva-se o contato dos filhos com o pai não guardião, fato muito importante, já que sabemos que no processo de uma ruptura de união os filhos apresentam alguma forma de transtorno, e conforme destacamos anteriormente, é direito de toda criança e adolescente a convivência e a manutenção do vínculo com seus pais. Porém, relatos de entrevistadas, revelam que em alguns casos (20%) esse contato se resume a conversas via telefone, o que não supre a ausência do pai.

“Não, ele está no exterior, não a vê ha quase um ano, às vezes liga...daí não dá pra acompanhar seu crescimento ...” (Célia)

“Não, ele quase nem procura, elas é que ligam pra saber como ele está...” (Renata).

Com relação à freqüência escolar, temos:

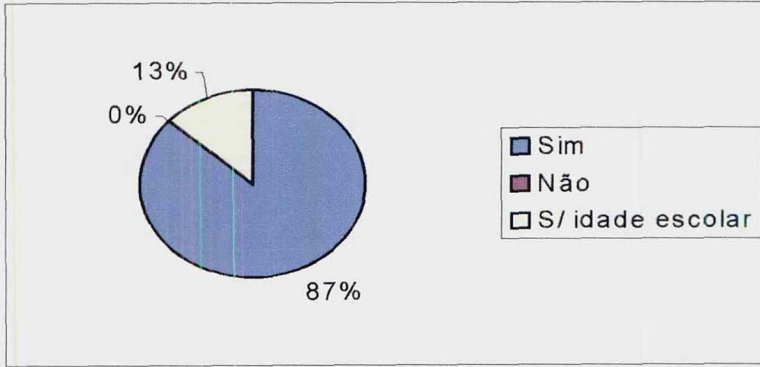


Gráfico 18 – A criança frequenta a escola regularmente?

Que em 87% dos casos as crianças/adolescentes frequentam a escola regularmente, não ocorrendo evasão escolar. Outros 13% das crianças não estão em idade escolar e também não frequentam creche.

Quanto ao rendimento escolar, o Gráfico 19, apresenta:

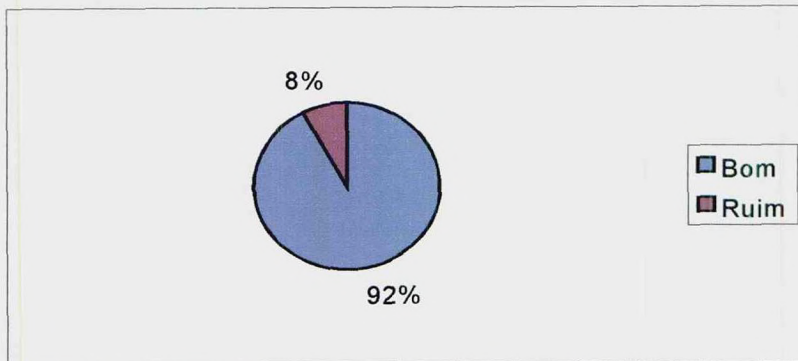


Gráfico 19 – Rendimento Escolar da Criança

Considerando apenas àqueles em idade escolar, 92% das crianças/adolescentes apresentam bom rendimento escolar. Já, 8% relatam que a criança apresentou pequena queda ou dificuldade na escola por conta da separação ou falta do pai em casa, mas somente no começo depois normalizou.

Fez parte do questionário aplicado uma questão sobre a aceitação do juiz referente ao acordo realizado consensualmente na mediação, ou seja se o acordo foi ratificado(aceito conforme firmado/redigido na mediação) ou retificado (modificado em audiência), obtendo os seguintes resultados:

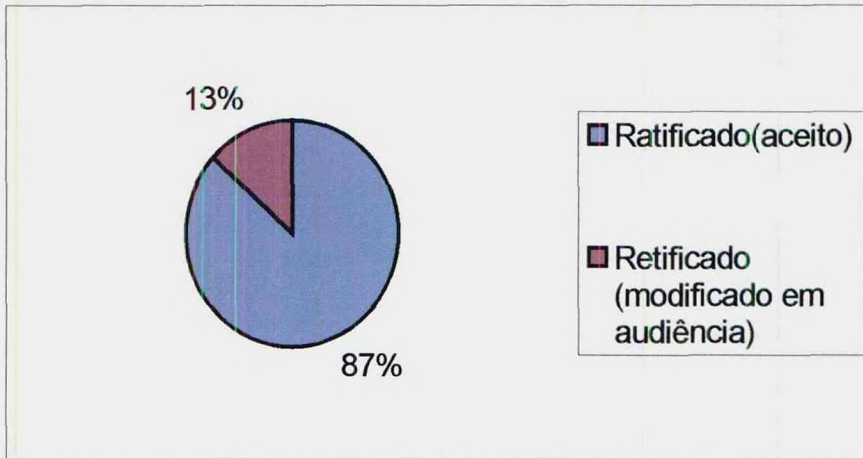


Gráfico 20 – O acordo foi ratificado ou retificado?

Percebemos que em mais de 80% dos acordos não houve intervenção do juiz na data da audiência, tendo em vista seu poder de e alterar o acordo firmado entre as partes, caso julgue que um dos envolvidos estejam sendo prejudicados. Os acordos em que ocorreu tal intervenção, aconteceram em casos como: a mulher estava impossibilitada de trabalhar, por motivo de doença e foi sentenciado pelo juiz que o ex- cônjuge lhe pagasse um valor a título de pensão, além do valor acordado sobre alimentos para os filhos.

Para finalizar o questionário, perguntou-se sobre a satisfação da parte entrevistada, diante do resultado do acordo:

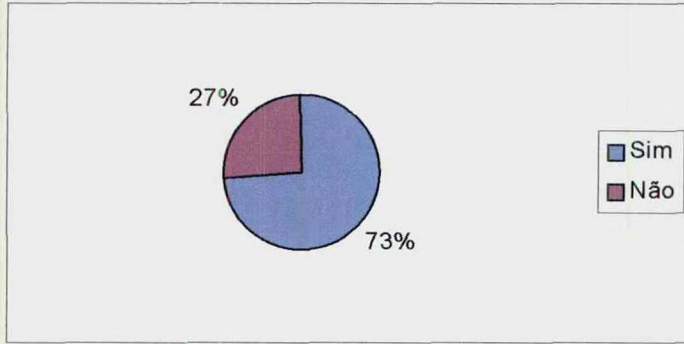


Gráfico 21 – O Acordo foi Satisfatório?

Apesar de 73% dos acordos analisados, a parte entrevistada ter demonstrado sua satisfação, ao finalizarem suas respostas, grande parte delas fizeram observações como:

“Estou satisfeita com tudo [...] .menos na questão financeira [...]” (Gisela).

“[...] melhor isso que nada [...]” (Aline).

“Sim, isso foi o combinado, mais ele poderia pagar mais [...]” (Michela).

“To satisfeita [...] ele não pode pagar mais que isso [...]” (Marise).

Essas observações nos fez ponderar que a questão da satisfação, de acordo com as entrevistadas, está intimamente associada ao valor pago a título de alimentos aos filhos.

No que diz respeito aos 27% dos entrevistados, não satisfeitos com o acordo, alguns relatos explicam a não satisfação da seguinte maneira:

“Ele pode pagar mais [...] sustenta os filhos da outra [...]” (Aparecida).

“Me senti prejudicada no dia da audiência porque ele estava com advogado [...] vou pedir uma revisão deste acordo” (Cláudia).

“Não, porque o valor da pensão é pouco e ele não cumpre o acordado sobre as visitas [...] é alcoolatra” (Aline).

Após apresentarmos os dados da pesquisa realizada, podemos apontar algumas reflexões importantes a partir desta, e que destacamos no item que segue.

3.2 Reflexões Teóricas da Pesquisa

A pesquisa realizada apontou impasses e dificuldades enfrentadas por mães e filhos após o acordo consensual realizado na mediação familiar, ainda que possamos considerar pequeno o período de tempo entre a homologação do acordo e a realização da entrevista.

De acordo com Teyber (1995, p. 23) o período pós separação costuma ser o mais difícil e angustiante, sobretudo para as mães, que por muitas vezes, já vêm se torturando com essa decisão.

Face aos resultados da pesquisa, destacamos o fato de que grande parte dos novos arranjos familiares trata-se de famílias monoparentais, ou seja, famílias chefiadas por apenas um dos progenitores. De acordo com Lefaucheur (1997 apud VITALE, 2002, p. 47), famílias monoparentais são: “Unidades domésticas em que as pessoas vivem sem cônjuge, com um ou vários filhos com menos de 25 anos e solteiros”.

A reconstrução (ou não) da vida conjugal, implica em diversos fatores, entre eles pode existir o da necessidade de ficar sozinho, na tentativa de se fortalecer e reorganizar os pensamentos antes de um novo envolvimento, a opção de viver sozinha, que envolve, em alguns casos, renúncia ao encontro sexual. Diante de uma visão mais conservadora, o sexo é aceito somente com a constância do Casamento ou União Estável; fora deste contexto, poderá ser visto com reprovação, ainda que muito se tenha avançado em relação a isto.

No entanto, a contração de uma nova união, logo após a separação, pode significar um mecanismo de defesa contra a solidão ou como uma forma de resgatar a auto-

estima. Também pode significar a necessidade de um outro parceiro que a sustente e assuma às responsabilidades com a casa (MALDONADO, 1986, 208).

Entretanto, o que vimos foi que grande parte das famílias pesquisada formou um arranjo familiar monoparental, chefiados por mulheres/mães solteiras, que conforme outras fontes de pesquisa, tem sido um modelo que vem aumentando gradativamente a partir de 1970 na realidade brasileira.

Vitale (2002, p.50) pensa que este novo arranjo familiar chefiado por mulheres que permanecem sós após a ruptura da união conjugal dispense uma maior atenção, já que muitas vezes está diretamente relacionada com a pobreza, acarretando conseqüências dolorosas para o núcleo familiar. A relação entre mulher e pobreza concretizam efeitos nocivos para essa nova estrutura familiar.

Estas mulheres/mães, chefes de família, são ainda mais sobrecarregadas, permeadas por obstáculos e desafios diários, seja na educação, na alimentação ou na saúde de seus filhos, na manutenção da casa ou na realização de um trabalho profissional qualificado, sentem-se culpadas pelas insuficiências encontradas durante o cumprimento de suas responsabilidades (VITALE, 2002, p. 50).

Percebe-se que a situação financeira torna-se um grande obstáculo a ser superado após a separação, bem como a dificuldade da redefinição das relações de autoridade na família, agora assumida unicamente pela mãe, reforçando o acúmulo de responsabilidades sobre estas, agora principais responsáveis pela manutenção familiar.

Vitale (2002, p. 54) afirma que, o afastamento da figura paterna pode justificar as dificuldades na redefinição das relações. No entanto, a autoridade moral, também pode ser substituída por outra figura masculina dentro da rede familiar. Entretanto, tal fato não se materializa na pesquisa realizada, talvez devido ao curto período de tempo entre a homologação do acordo e a realização da entrevista.

Podemos apontar como possível minimização dos problemas encontrados por estas mulheres, as chamadas relações de redes familiares. Relações baseadas em solidariedade e trocas de favores intrafamiliar, ou seja, a família pode contar com o apoio dos avós, tios, padrinhos e até mesmo vizinhos, nesta nova fase de adaptação.

No entanto, estas considerações devem ser refletidas conforme destaca Vitale (2002, p. 55), sobre a ausência de políticas públicas direcionadas às famílias, o que caracteriza a desresponsabilidade do Estado. As transformações ocorridas nas novas dinâmicas das relações familiares, devem ser acompanhadas pelo Estado, de forma séria, com a devida importância. A associação entre famílias monoparentais, chefiadas por mulheres e pobreza, deva nortear idéias para uma atuação do Estado que focalize essas relações como critérios de criação e implementação de programas sociais.

Sociedade civil, instituições privadas e categorias profissionais que trabalham com famílias devem atentar para que não aconteça a ausência do Estado na elaboração, proposição e efetivação de políticas de gênero.

Martin (1995) afirma que a solidariedade familiar surge como nova fonte de recursos perante às insuficiências encontradas. Entretanto, face ao contexto de pobreza generalizada, que vem se agravando desde os anos 90, tudo aponta que tal solução tende a aumentar as diferenças em vez de equipará-las.

Dessa forma, vimos que a rede de solidariedade familiar funciona como uma estratégia, muitas vezes pontual, ou seja, soluciona dificuldades momentâneas dentro de um determinado núcleo familiar. No entanto, tal problema pode ser identificado em outras instituições familiares, as quais não dispõem de uma rede de apoio solidário.

O que se contesta hoje é que o Estado vêm despertando insatisfação mediante ações que não correspondem às demandas de dificuldades enfrentadas pelas unidades familiares, principalmente aquelas chefiadas por mulheres.

Presenciamos, recentemente, irregularidades, falta de fiscalização e implementação de programas sociais, voltados para criança/adolescente e para a família, como: bolsa-escola, bolsa-alimentação, cartão alimentação, auxílio gás. Os quais, recentemente, foram substituídos por um único cartão, o bolsa Família. Tais benefícios fazem parte do programa Fome Zero, implantado recentemente, pelo atual governo federal e é implementado através dos governos estaduais e prefeituras municipais.

Fraude e as falhas dos programas, foram descobertas e divulgadas pela mídia, durante o período das eleições municipais de 2004, e somente após tais revelações, o Ministério (Desenvolvimento Social e combate à fome) responsável delegou, através de portarias, aos Conselhos de Assistência Social e aos órgão gestores do Fome Zero, o papel de fiscalizadores do benefício. Ou seja, a fiscalização surge somente após a constatação da irregularidade.

Também vimos, na pesquisa realizada, que um número considerável de mães entrevistadas que exercem ocupação, a qual lhes garante renda salarial mensal. No entanto percebe-se que grande parte destas ocupações/profissões, exercida por estas mulheres, exige grande esforço físico e insignificante grau de escolaridade. Aqui apresenta-se mais um dos grandes obstáculos enfrentados por estas mulheres, chefes de família e sós. A qualificação da mão de obra e o acesso à educação formal continuam sendo um dos principais requisitos para que a mulher supere a realização de atividades em condições menos precárias e alcance o mesmo ganho salarial do homem (COELHO, 2002, p. 65).

É importante lembrar que poucas destas mulheres/mães tiveram oportunidade de estudar ou obter maior grau de instrução enquanto jovens ou anterior à união, o que se torna mais difícil fazê-lo após a separação, já que esta traz maiores responsabilidades. Pensar políticas sociais voltadas para este segmento significa considerar essa realidade.

Com todas as dificuldades surgidas com a ruptura da união conjugal, é notória a valorização e reconhecimento da população feminina pelo significado do trabalho como elemento fundamental na superação de dificuldades pessoais e de sua família.

Percebemos que as dificuldades apontadas e discutidas até então, tornam-se ainda mais acentuadas em famílias mais humildes e desprovidas economicamente.

Tayber (1995, p. 98) aponta que a ruptura da união tem como consequência a queda do padrão de vida familiar, em especial àquelas chefiadas por mulheres, agravando-se ainda mais quando o homem/pai não assume suas responsabilidades. O fator financeiro reflete de imediato no cotidiano e emocional dos filhos. Portanto, a alteração nos papéis familiares somados às dificuldades econômicas, são fatores que se avolumam e comprometem a Qualidade de Vida de crianças e adolescentes em seu novo arranjo familiar.

Percebemos, que a questão do vínculo entre pais e filhos após a separação, está muito relacionada com a questão financeira, ou seja, o pagamento do título de alimentos. Muitos pais acreditam que o fato de já pagar os alimentos, isenta-os da responsabilidade parental, com cuidados e acompanhamento na educação das crianças, conforme mostra os dados da pesquisa, levando-nos a concluir que essa dispersão das responsabilidades parentais, talvez possa ter como elemento motivador enquanto o conflito e a mágoa entre os envolvidos, ainda prevalecerem.

Finalmente, percebemos que a família é o núcleo da sobrevivência material e emocional de seus membros, é o meio pelo qual viabilizam a dinâmica do dia a dia e é através da família que seus componentes constituem a identidade de ser social. As sessões da Mediação Familiar e o fechamento do acordo, tornam-se, portanto, momentos decisivos que implicam na Qualidade de Vida das crianças e adolescentes,

após a separação de seus pais, uma vez que estabelecem questões como guarda, visitas e alimentos, que irão interferir e transformar o cotidiano dos filhos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos constatar as transformações ocorridas na instituição familiar, suas novas formas de organização (arranjos familiares), suas funções, seus direitos, bem como sua própria definição e concepção, a partir de distintas visões e práticas sociais que acentuam suas transformações a partir do séc. XX, com o surgimento da *Família Moderna/Contemporânea*.

Diante de toda a evolução na definição sobre família, bem como seus arranjos, tendo por base um dos mais evoluídos e aceitos conceitos sobre família, já definido no primeiro capítulo deste trabalho, onde: “[...] a família pode ser definida como um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consangüíneos.” Miotto (1997, p. 120), podemos perceber, através das entrevistas, que ainda é muito presente o modelo de “família nuclear”, composta por pai, mãe e filhos, como o ideal tanto para os adultos como para as crianças, sendo que estas são as maiores receptoras da concepção e da prática social de seus pais ou responsáveis.

Entretanto a realidade da pesquisa aponta uma nova formação familiar onde geralmente mulher e filhos compõem o novo arranjo familiar. Essa realidade também se estende além dos resultados desta pesquisa, conforme mostram outras pesquisas amplamente divulgadas.

Torna-se necessário que essa nova discussão ultrapasse os limites das academias e das pesquisas, privilegiando, também, o conjunto da sociedade civil, facilitando estas novas definições através das escolas, Centros Comunitários, igrejas, órgãos públicos e privados. Deve-se atentar para a forma como essa discussão chegará até o público, considerando seus valores, a cultura, economia e religião na qual estão inseridos.

Fez-se evidente, também, através da análise da pesquisa realizada, o crescimento cada vez maior da reorganização familiar, chefiadas por mulheres, grande maioria a partir de 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade, as quais não contraíram nova união conjugal e encontram-se como principais responsáveis pela manutenção da casa e cuidado com os filhos.

Entretanto, estas mulheres mostraram-se fragilizadas principalmente no que diz respeito à questão financeira em que encontram-se. Através dos relatos, das mães/guardiãs, grande maioria apresenta dificuldade na obtenção de renda para o cumprimento de suas responsabilidades, o que anteriormente era dividido com seu cônjuge/companheiro.

Para isso, é imprescindível, também, agilizar uma rede de serviços que protejam esta nova unidade familiar, que se fragiliza substancialmente após o acordo da separação. Tem-se como sugestão um trabalho de acompanhamento destas famílias após o acordo realizado na mediação familiar, no sentido de encaminhamentos à rede de proteção existente, ainda que precária, à estas mulheres, podendo ser realizado através do Serviço Social das Varas de Família, privilegiando o acesso às informações para estas mulheres acerca de seus direitos, de que forma chegar até eles e o que é necessário para concretizá-los.

Como sugestões para soluções a médio prazo, percebe-se a necessidade do trabalho em rede contando com a parceria de entidades e instituições da sociedade civil, juntamente com as prefeituras, o governo estadual e federal, focalizando as dificuldades e necessidades desta demanda. Deve-se atentar para uma revisão dos critérios para concessão dos benefícios já existentes em programas sociais, á exemplo do Bolsa Família.

Vimos que a prática da Mediação Familiar realizada no Fórum da Capital, caracteriza-se por sua celeridade e seriedade. De acordo com os resultados da pesquisa, percebe-se que o conflito, foi trabalhado, pelo mediador, estritamente de forma imparcial, atentando-se sempre para que o acordo seja realizado com o objetivo de satisfazer os interesses das pessoas envolvidas, o que nos permite observar, que a técnica adversarial de

resolução de conflitos, impede que as emoções e o real conflito transpareçam, não permitindo uma comunicação aberta, esclarecedora, ou seja, favorece uma relação sem afeto, onde os sentimentos mal esclarecidos escondem-se atrás de questões práticas e legais, através de soluções impostas e rígidas.

No entanto, a transparência do sentimento favorecidos na prática da mediação familiar forense, permite que as pessoas envolvidas estejam cientes das emoções vigentes no conflito, sendo que através dos relatos dos entrevistados, percebe-se a necessidade de um aprofundamento e talvez a intervenção diante destas emoções. Porém, tal intervenção diz respeito às atribuições pertinentes à outra área profissional (psicologia). Temos como sugestão o encaminhamento desta família à rede de serviços que que façam um acompanhamento destas emoções, ainda latentes, após o acordo, o que de fato implicará na Qualidade de vida dos filhos e de toda a família.

A mediação familiar tem como objetivos o melhor interesse da criança, além de sempre considerar o constante bem-estar dos filhos, dentre outros objetivos correlatos. Isto pressupõe uma relação direta com a Qualidade de Vida da criança e do adolescente que a pesquisa aponta, ainda que reduzida e focada num curto espaço de tempo, é que após o acordo realizado pela mediação familiar, há um conseguinte comprometimento desta Qualidade de Vida, seja para os filhos ou para família como um todo. Reconhecemos que a prática da mediação não é o responsável por esta situação, mas o conjunto de fatores com o qual ela trabalha e que se materializou no antes e no depois da homologação do acordo.

Portanto, o desafio para a mediação permanece no sentido de como garantir que aquilo posto em seus objetivos não seja algo apenas do momento do processo da mediação, mas que tenha uma constância após o acordo. Acreditamos que parte deste desafio possa ser respondido com as sugestões acima apresentadas.

Entretanto também reconhecemos a necessidade urgente destas questões serem colocadas para mediação, para o Serviço social Forense e para o conjunto da sociedade política e civil.

Assim, é necessário a urgência de políticas de geração de trabalho e renda, e outras eficazes, para mulheres chefes de família que vivenciam as dificuldades encontradas após a ruptura de uma união conjugal. Torna-se evidente, uma vez que a perda do poder aquisitivo compromete a Qualidade de Vida da criança/adolescente e da família como um todo.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Eliedite Mattos. **Mediação familiar**. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Florianópolis: Gráfica do TJSC, 2002.

BATTAGLIA, Maria do céu Lamarão. Disponível em:
<<http://www.rogeriana.com/battaghoa/medfam01.htm>.> Acesso em set 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 1988.

_____. **Novo Código Civil**. Senado Federal. Brasília: Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2002,

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069/90. Florianópolis: 1994.

BECKER, Maria Josefina. A Ruptura dos vínculos: quando a tragédia acontece. In: KALOUSTIAN, Sílvio Manoug (Org.) **Família Brasileira a base de tudo**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 1994.

COELHO, Virgínia Paes. O Trabalho da mulher, Relações Familiares e Qualidade de Vida. In: KALOUSTIAN, Sílvio Manoug (Org.). **Família brasileira a base de tudo**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 1994.

DIAS, Maria Berenice. **União homossexual: o preconceito e a Justiça**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

ERICEIRA, João Batista. **Pequenos ensaios de Direito de Família**. São Luiz: ALMED, 1981.

FONSECA, Ana Maria Medeiros. **Família e política de renda mínima**. São Paulo, Cortez, 2001.

FERRARI, Mário; KALOUSTIAN, Sílvio Manoug. A Importância da Família. In: KALOUSTIAN, Sílvio Manoug (Org.). **Família brasileira a base de tudo**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 1994.

GOMES, Orlando. **Direito de Família**. 9 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar** – O mediador e a separação de casais com filhos. São Paulo: LTr, 2000.

GUEIROS, Dalva Azevedo. Família e Proteção Social: questões atuais e limites da solidariedade familiar. **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº 71. São Paulo: Cortez, 2002.

GUEIROS, Dalva Azevedo. Família e Proteção Social: questões atuais e limites da solidariedade familiar. In: KALOUSTIAN, Sílvio Manoug (Org.). **Família brasileira a base de tudo**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 1994.

HAYNES, John M. ; MARONDIN, Marilene . **Fundamentos da mediação familiar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

LEITE, Eduardo de Oliveira. Temas de Direito de Família. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1994.

MALDONADO, Maria Tereza. **Casamento**: término e reconstrução. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1986.

MARTIN, Carlos. Os limites da proteção da família. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 42, 1995.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e Serviço Social: Contribuição para o debate. **Revista Serviço Social e Sociedade**. nº 55. São Paulo: Cortez, 1997.

MOORE, Christopher W. **O processo de mediação**: Estratégias Práticas para Resolução de Conflitos. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

NAZARETH. **Família e cidadania**. O Novo Código Civil Brasileiro e a Vacatio Legis ... **Anais do III CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA**. Rodrigo da Cunha Pereira (Org.) Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

NEDER, Gizlene. Ajustando o Foco das Lentes: Um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. In: KALOUSTIAN, Sílvio Manoug (Org.). **Família Brasileira a base de tudo**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 1994.

PEREIRA, Aurea Pimentel. **A nova Constituição e o Direito de Família**. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

RIBEIRO, Rosa Maria. Estrutura Familiar, trabalho e renda. In: KALOUSTIAN, Sílvio Manoug (Org.) **Família brasileira a base de tudo**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 1994.

RODRIGUES, Guacira. **Serviço Social das Varas de Família: Aspectos relevantes da triagem na mediação familiar**. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC Serviço Social). UFSC, Florianópolis, 2003, p. 71.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito Civil**. São Paulo: Saraiva, 2000.

SANTOS, Gabriel Batista. **Mediação familiar: Uma alternativa para as dissoluções de sociedade conjugal**. Monografia apresentada como requisito para obtenção do grau de bacharel em direito na Univali, 2001.

SERPA, Maria de Nazareth. **Mediação de família**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

SZYMANSKI, Heloisa. Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança. **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº 71. São Paulo: Cortez, 2002.

TEYBER, Edward. **Ajudando as crianças a conviver com o divórcio**. São Paulo: Nobel, 1995.

VALLE, Alida. **Mediação familiar – técnica de resolução de conflitos pacífica e cooperativa**. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC Serviço Social) – UFSC, Florianópolis, 2002

VEZZULLA, Juan Carlos. **Mediação: teoria e prática da mediação**. Curitiba: Dominguez, 1998.

VICENTE, Cenise Monte. O Direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo. In: KALOUSTIAN, Sílvio Manoug (Org.). **Família Brasileira a base de tudo**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 1994.

VIEIRA. Balbina Ottoni. **Metodologia do Serviço Social**. Rio de Janeiro: Agir, 1985.

VITALE, Maria Amalia Faller. Famílias Monoparentais: indagações. In: KALOUSTIAN Sílvia Manoug (Org.). **Família brasileira a base de tudo**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 1994.

APÊNDICE

APÊNCIDE A- Questionário aplicado na pesquisa

MEDIAÇÃO FAMILIAR - Avaliação sócio-econômica dos acordos de Alimentos

Este questionário deverá ser aplicado somente ao responsável pela guarda do(s) filho(s), ou seja o guardião, sendo que este, tenha assinado, juntamente ao seu ex cônjuge/companheiro o acordo, consensual de Separação Judicial/Dissolução de Sociedade/Divorcio Direto/Alimentos, homologados através da Mediação Familiar do Fórum da Comarca da Capital, no período de fevereiro a maio de 2004.

1.1 Nome:

1.2 Idade

1.3 Casada () Solteira () União Informal ()

1.4 Telefone:

1.5 Endereço atual:

1.6 Ocupação e renda atual:

1.7 Ocupação/renda do alimentante:

2. Dados da homologação

2.1 Natureza da homologação: Separação Judicial () Dissolução de Sociedade de Fato()
Alimentos() Divórcio Direto()

2.2 Data da homologação: ___/___/2004

2.3 Quantos filhos recebem alimentos através do referido acordo? Nome/Idade dos filhos.

2.4 Qual o valor acordado para pagamento de alimentos(% com base em no S.M.)?

2.5 Tempo de união:

3. Pesquisa

3.1 O acordo está sendo cumprido? () sim () não

3.2 O valor acordado está atendendo às necessidades do(s) alimentando(s)? () sim () não
Por que?

3.3 Houve mudança de endereço (dos alimentandos/guardião) após o acordo/Separação de fato?
() sim () não

3.4 Em caso afirmativo, houve alguma mudança no cotidiano dos alimentandos?
() mudança de escola () mais gastos c/ transporte () mensalidade escolar
() mais gastos com alimentação () outros

3.5 Os alimentandos frequentam a escola regularmente? () sim () não

3.6 Possui filhos de outra união? Quantos? Idade?

3.7 Existe alguma outra fonte de renda além do valor pago a título de alimentos?
() sim () não Qual?

3.8 Qual a renda total da família atualmente? E anteriormente ao acordo?

3.9 Alguns dos filhos contribui com a renda familiar atual?

3.10 Os alimentandos possuem contato frequente com o alimentante? () sim () não

3.11 O acordo foi : ratificado(aceito) () retificado (mudança) ()

3.12 O acordo foi satisfatório? () sim () não

3.13 Na sua opinião, a mudança garantiu maior tranquilidade e maior qualidade de vida para criança/adolescente? Por que?

ANEXOS

ANEXO A- Quadro de modificações do Novo Código Civil

DIREITO DE FAMÍLIA
(Modificações no Novo Código Civil)

COMO ERA	COMO FICOU
Conceito de Família	
Considerava-se família legítima somente aquela formada pelo casamento formal	São Consideradas famílias os grupos formados pelo casamento civil ou religioso, pela união estável de homem e mulher, ou por comunidade dirigida somente por um homem ou uma mulher(mãe solteira)
Casamento	
Somente é considerado casamento a união civil. Parte das despesas é gratuita. Certidões de casamento são cobradas pelos Cartórios. A direção da sociedade conjugal fica a cargo do homem.	É considerado qualquer união plena onde exista comunhão de vida entre os cônjuges. O casamento religioso passa a ter os mesmos efeitos legais do casamento civil. São gratuitas as despesas com o casamento, registro e primeira certidão para pessoas comprovadamente pobres. A direção da sociedade conjugal compete ao casal.
Regime de bens	
O regime de casamento é escolhido no início do casamento e não pode ser modificado.	Pode ser modificado no curso do casamento.
Sobrenome	
Somente a mulher pode mudar o nome ao se casar	O marido também pode acrescentar o sobrenome da mulher depois do casamento
Fiança do Cônjuge	
Já existe no Código Comercial mas não há previsão no Código Civil.	Nenhum dos cônjuges poderá prestar fiança ou aval sem autorização do outro.
Parentesco	
O grau de parentesco vai até o sexto grau	O grau de parentesco diminui para o quarto grau. Beneficia parentes com interesse em se candidatar, por exemplo.
Herança	
Têm direito a herança na ordem: primeiro filhos, depois pais e por ultimo, o cônjuge.	Muda a ordem de vocação hereditária: pais, filhos e cônjuges passam a dividir em partes iguais a herança.
Testamento	
É preciso haver cinco testemunhas para testamento escrito e firmado em cartório.	Pode ser verbal com a presença de duas testemunhas ou escrito, sem necessidade de confirmação.
Dívidas do Cônjuge	
O cônjuge é obrigado a pagar as dividas do outro.	As dividas de um dos cônjuges que ultrapassem a sua metade nos bens da família não serão obrigação do outro cônjuge nem dos filhos.
Virgindade	

Prevê a anulação do casamento em caso de “defloramento da mulher ignorado pelo marido”. Além disso permite deserdar “ por desonestidade da filha que vive em casa paterna.	Desaparece a possibilidade de anulação do casamento em caso de marido descobrir a perda da virgindade.
Adulterio	
Cônjuge que for considerado adúltero fica proibido de se casar civilmente no futuro.	Continua sendo motivo para dissolver o casamento, mas não impede o cônjuge adúltero ao novo casamento.
Proibição do Estado intervir na família	
Não existe no Código atual	Governo não pode obrigar o planejamento da família, como estabelecer regras de esterilização.
Maioridade	
No Código atual a idade mínima para obtenção da maioridade é de 21 anos	Reduz para 18 anos a idade mínima para a maioridade civil que permite, por exemplo, abrir empresas e casar.
Emancipação	
A emancipação ocorre a partir de 18 anos e é concedida somente pelo pai.	Reduz para 16 anos e pode ser concedida tanto pelo pai quanto pela mãe.
Guarda dos filhos	
A guarda dos filhos fica prioritariamente com a mãe.	Fica com quem tiver melhores condições de criar os filhos.
Pensão alimentícia	
Juizes já concedem pensão alimentícia a maridos baseados na jurisprudência. Pelo Código Civil, no entanto, somente a mulher tem direito à pensão alimentícia.	O homem também pode exigir pensão alimentícia à mulher em caso de separação.
Perda do poder familiar	
Não há norma específica no Código atual	Perde o pai ou a mãe que castigar imoderadamente o filho. Conceito de “Pátrio poder” dá lugar a “poder familiar”
Filhos adotivos	
São considerados filhos legítimos os nascidos dentro do casamento. Os filhos adotivos não tem direito à herança integral.	Têm igualdade de direitos com os demais filhos. Extinta a expressão “filhos legítimos”.
Igualdade entre homens e mulheres	
O Código faz referencia a “homem”.	A expressão “homem” é substituída por “pessoa”.

ANEXO B – Principais motivos e encaminhamentos da triagem da mediação familiar

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO NA TRIAGEM DA MEDIAÇÃO FAMILIAR

(PRINCIPAIS MOTIVOS ATENDIDOS)

PRINCIPAIS MOTIVOS	ENCAMINHAMENTO
Dissolução de Sociedade de Fato	Mediação ou Defensoria Dativa
Separação Judicial	Mediação ou Defensoria Dativa
Alimentos	Mediação ou Defensoria Dativa
Pensão entre Conviventes	Mediação ou Defensoria Dativa
Regulam. de Visitas	Mediação ou Defensoria Dativa
Guarda	Mediação /Defensoria Dativa/Juizado/Conselho Tutelar(risco)
Divórcio	Mediação (quando existem questões à acordarem) ou Defensoria Dativa
Revisão de Acordo	Mediação ou Defensoria Dativa
Reconhecimento de Paternidade	Mediação ou Defensoria Dativa
Exec. de Sentença	Defensoria Dativa
Divisão de Bens	Mediação ou Defensoria Dativa
Exoneração de Pensão	Mediação ou Defensoria Dativa
Tutela	Defensoria Dativa ou Juizado
Contrato de Convivencia	Cartório
Pensão por Morte	INSS
Justificar o não pgto de pensão	Defensoria Dativa
Separação de Corpos	Defensoria Dativa
Orientações diversasa	Triagem da Mediação/Serviço Social
Curatela	Defensoria Dativa
Interdição	Defensoria Dativa
Anulação de Sep. Jud.	Defensoria Dativa

ANEXO C – Formulário Sócio Econômico para Mediação Familiar



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Formulário de inscrição de um pedido de mediação

Data: _____ Protocolo Nº _____

Secretária: _____

1. Identificação do Requerente:

Nome :

Est.civil :

Idade:

Profissão:

Escolaridade e formação acadêmica:

Local de Trabalho:

Renda Mensal: R\$

Endereço: Rua

Telefone:

2. Identificação do Cônjuge ou requerido:

Nome:

Est.civil:

Idade:

Profissão:

Escolaridade e formação acadêmica:

Local de Trabalho:

Renda Mensal: R\$

Endereço :

Telefone:

3. Composição Familiar

Número de filhos:

Número de dependentes :

História conjugal:

Casamento()

Data do casamento:

União informal (união estável, dissolução de sociedade de fato ()

Tempo de Convivência:

Data da separação:

Mãe solteira ()

Pai solteiro ()

4. Motivo:

Separação judicial ()

Divórcio ()

Dissolução de sociedade de fato ()

Alimentos ()

Pensão Alimentícia (entre os conviventes) ()

Regulamentação de visitas ()

Transferência de guarda ()

Outros() Especificar:

6. Informações legais:

Existe alguma ação ajuizada? Sim () Especificar:

.Não ()

Nome do advogado:

Data do 1º atendimento de mediação:

Sala nº

Mediador: _____ Horário: _____

ASS:.....



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Observações Gerais.....
Datas de retorno(Controle Mediador):
Datas de retorno(Controle Mediador):
Datas de retorno(Controle Mediador):
Datas de retorno(Controle Mediador):

CADASTRO DA SESSÃO DE MEDIAÇÃO

Data: / / Protocolo nº
Mediador:..... Profissão:.....

Composição Familiar

Nome dos filhos :..... Idade:..... Ano escolar:.....
Nome dos filhos:..... Idade:..... Ano escolar:.....
Nome dos filhos:..... Idade:..... Ano escolar:.....
Nome dos filhos:..... Idade:..... Ano escolar:.....

Acordo encaminhado para homologação ()

Natureza da ação:

Dissolução de sociedade de fato ()
Separação judicial ()
Divórcio ()
Alimentos ()
Outros: () Especificar:.....

Arquivado no setor:

Reconciliação ()
Acordo sem homologação ()
Abandono e não comparecimento das partes nas sessões de mediação ()
Outros: () Especificar:.....

Foi encaminhado para ação judicial litigiosa ()

Tipo de guarda

Paterna ()
Materna ()
Compartilhada ()
Outros () Especificar:.....

ANEXO D – Carta Convite

ANEXO E – Código de Ética do Mediador

CÓDIGO DE ÉTICA DOS MEDIADORES

INTRODUÇÃO

A credibilidade da **MEDIAÇÃO** no Brasil, como processo eficaz para solução de controvérsias, vincula-se diretamente ao respeito que os Mediadores vierem a conquistar, por meio de um trabalho de alta qualidade técnica, embasado nos mais rígidos princípios éticos.

A Mediação transcende à solução da controvérsia, dispondo-se a transformar um contexto adversarial em colaborativo. É um Processo confidencial e voluntário, onde a responsabilidade das decisões cabe às partes envolvidas. Difere da Negociação, da Conciliação e da Arbitragem, constituindo-se em uma alternativa ao litígio e também um meio para resolvê-lo.

O **MEDIADOR** é um terceiro imparcial que, por meio de uma série de procedimentos próprios, auxilia as partes a identificar os seus conflitos e interesses, e a construir, em conjunto, alternativas de solução, visando ao consenso e à realização do acordo. O Mediador deve proceder, no desempenho de suas funções, preservando os princípios éticos.

A prática da Mediação requer conhecimento e treinamento específico de técnicas próprias, devendo o Mediador qualificar-se e aperfeiçoar-se, melhorando continuamente suas atitudes e suas habilidades profissionais. Deve preservar a ética e a credibilidade do instituto da Mediação por meio de sua conduta.

Nas declarações públicas e atividades promocionais o Mediador deve restringir-se a assuntos que esclareçam e informem o público por meio de mensagens de fácil entendimento.

Com freqüência, os Mediadores também têm obrigações frente a outros códigos éticos (de advogados, terapeutas, contadores, entre outros). Este **CÓDIGO** adiciona critérios específicos a serem observados pelos profissionais no desempenho da Mediação. No caso de profissionais vinculados a instituições ou entidades especializadas somam-se suas normativas a este instrumento.

I. AUTONOMIA DA VONTADE DAS PARTES

A Mediação fundamenta-se na autonomia da vontade das partes, devendo o Mediador centrar sua atuação nesta premissa.

NOTA EXPLICATIVA:

O caráter voluntário do Processo de Mediação, garante o poder das partes de administrá-lo, estabelecer diferentes procedimentos e a liberdade de tomar as próprias decisões durante ou ao final do Processo.



II. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

O Mediador pautará sua conduta nos seguintes princípios: Imparcialidade, Credibilidade, Competência, Confidencialidade, e Diligência.

NOTAS EXPLICATIVAS:

Imparcialidade - condição fundamental ao Mediador; não pode existir qualquer conflito de interesses ou relacionamento capaz de afetar sua imparcialidade; deve procurar compreender a realidade dos mediados, sem que nenhum preconceito ou valores pessoais venham a interferir no seu trabalho.

Credibilidade - o Mediador deve construir e manter a credibilidade perante as partes, sendo independente, franco e coerente.

Competência - a capacidade para efetivamente mediar a controvérsia existente. Por isso o Mediador somente deverá aceitar a tarefa quando tiver as qualificações necessárias para satisfazer as expectativas razoáveis das partes.

Confidencialidade - os fatos, situações e propostas, ocorridos durante a Mediação, são sigilosos e privilegiados. Aqueles que participarem do Processo devem obrigatoriamente manter o sigilo sobre todo o conteúdo a ele referente, não podendo ser testemunhas do caso, respeitado o princípio da autonomia da vontade das partes, nos termos por elas convencionados, desde que não contrarie a ordem pública.

Diligência - cuidado e a prudência para a observância da regularidade, assegurando a qualidade do Processo e cuidando ativamente de todos os seus princípios fundamentais.

III. DO MEDIADOR FRENTE À SUA NOMEAÇÃO

1. Aceitará o encargo somente se estiver imbuído do propósito de atuar de acordo com os Princípios Fundamentais estabelecidos e Normas Éticas, mantendo íntegro o Processo de Mediação.

2. Revelará, antes de aceitar a indicação, interesse ou relacionamento que possa afetar a imparcialidade, suscitar aparência de parcialidade ou quebra de independência, para que as partes tenham elementos de avaliação e decisão sobre sua continuidade.

3. Avaliará a aplicabilidade ou não de Mediação ao caso.

4. Obrigar-se-á, aceita a nomeação, a seguir os termos convencionados.

IV. DO MEDIADOR FRENTE ÀS PARTES

A escolha do Mediador pressupõe relação de confiança personalíssima, somente transferível por motivo justo e com o consentimento expresso dos mediados, e para tanto deverá:

1. Garantir às partes a oportunidade de entender e avaliar as implicações e o desdobramento do Processo e de cada item negociado nas entrevistas preliminares e no curso da Mediação;
2. Esclarecer quanto aos honorários, custos e forma de pagamento;
3. Utilizar a prudência e a veracidade, abstendo-se de promessas e garantias a respeito dos resultados;
4. Dialogar separadamente com uma parte somente quando for dado o conhecimento e igual oportunidade à outra;
5. Esclarecer a parte, ao finalizar uma sessão em separado, quais os pontos sigilosos e quais aqueles que podem ser do conhecimento da outra parte;
6. Assegurar-se que as partes tenham voz e legitimidade no Processo, garantindo assim equilíbrio de poder;
7. Assegurar-se de que as partes tenham suficientes informações para avaliar e decidir;
8. Recomendar às partes uma revisão legal do acordo antes de subscrevê-lo.
9. Eximir-se de forçar a aceitação de um acordo e/ou tomar decisões pelas partes.
10. Observar a restrição de não atuar como profissional contratado por qualquer uma das partes, para tratar de questão que tenha correlação com a matéria mediada.

V. DO MEDIADOR FRENTE AO PROCESSO

O Mediador deverá:

1. Descrever o Processo da Mediação para as partes;
2. Definir, com os mediados, todos os procedimentos pertinentes ao

Processo;

3. Esclarecer quanto ao sigilo;
4. Assegurar a qualidade do Processo, utilizando todas as técnicas disponíveis e capazes de levar a bom termo os objetivos da Mediação;
5. Zelar pelo sigilo dos procedimentos, inclusive no concenente aos cuidados a serem tomados pela equipe técnica no manuseio e arquivamento dos dados;
6. Sugerir a busca e/ou a participação de especialistas na medida que suas presenças se façam necessárias a esclarecimentos para a manutenção da equanimidade;
7. Interromper o Processo frente a qualquer impedimento ético ou legal;
8. Suspender ou finalizar a Mediação quando concluir que sua continuação possa prejudicar qualquer dos mediados ou quando houver solicitação das partes;
9. Fornecer às partes, por escrito, as conclusões da Mediação, quando por elas solicitado.

V. DO MEDIADOR FRENTE À INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE ESPECIALIZADA

O Mediador deverá:

1. Cooperar para a qualidade dos serviços prestados pela instituição ou entidade especializada;
2. Manter os padrões de qualificação de formação, aprimoramento e especialização exigidos pela instituição ou entidade especializada;
3. Acatar as normas institucionais e éticas da profissão;
4. Submeter-se ao Código e ao Conselho de Ética da instituição ou entidade especializada, comunicando qualquer violação às suas normas.

ANEXO F – Termo de Responsabilidade da Mediação Familiar



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DA CAPITAL
SERVIÇO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR

TERMO DE COMPROMISSO DE MEDIAÇÃO

Por meio deste TERMO DE COMPROMISSO DE MEDIAÇÃO, que entre nós celebramos Valmir Santana, brasileiro, sevente, residente à Servidão João de Deus, nº 202 Maria de Fátima Santana, do lar, residente à Rua Canso Jacson, s/ , doravante denominados PARTES e o MEDIADORA Guacira Rodrigues estagiária de serviço social, com endereço profissional à Av. Gustavo Richard 434 - Fpolis acordam e estabelecem as seguintes cláusulas:

1- , livre e espontaneamente, Guacira Rodrigues para condução do processo de Mediação, a respeito de Divórcio Direto, podendo a qualquer tempo, desistirmos desta prática de resolução de conflito.

2- Serão suspensos todos os procedimentos judiciais sobre o conflito durante a fase da Mediação.

3- O MEDIADOR poderá, a seu critério, declarar, a qualquer momento, o encerramento dos trabalhos, caso constate a impossibilidade de resolução do conflito apresentado por meio da Mediação.

4- As PARTES e o MEDIADOR estão cientes e de acordo que tudo o que for discutido oralmente, bem como todo e qualquer documento que venha a ser apresentado ou produzido, durante as sessões de MEDIAÇÃO, será mantido em absoluto e completo sigilo.

5- As PARTES concordam em não arrolar o MEDIADOR como testemunha ou informante de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que verse sobre o conflito mediado.

6- As sessões serão realizadas na presença das PARTES e do MEDIADOR podendo, entretanto, a critério do MEDIADOR, ocorrerem sessões em separado, sendo o prazo de duração de cada uma determinado pelas PARTES, em harmonia com os horários e disponibilidade do MEDIADOR.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DA CAPITAL
SERVIÇO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR**

7- Nos casos onde houver sessões em separado, com uma ou ambas as PARTES, o MEDIADOR só poderá divulgar, no todo ou em parte, o que foi conversado em separado se houver autorização da parte ou se evidenciado casos de violência que necessitam ser denunciados.

8- O MEDIADOR não atuará, em momento algum, como representante das PARTES, sendo aconselhável às mesmas, se assim o desejarem, que consultem seus advogados quanto aos seus interesses antes de firmarem qualquer acordo resultante da presente mediação.

9- As PARTES comprometem-se a fornecer todas as informações e documentos necessários para a resolução do conflito.

10- O Serviço de Mediação, enquanto realizado no âmbito do Poder Judiciário, é isento de custas.

E, por estarmos justos e acertados, cientes de nossos direitos e obrigações, firmamos o presente Termo de Acordo de Mediação em três vias, de igual teor e valor.

Local e Data:

Parte 1

Parte 2

Mediadora

ANEXO G – Modelo de Acordo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CASAMENTO

Nome:
Estado civil:
RG:
CPF:
Profissão:
Local de trabalho:
Renda:
Endereço residencial:
Telefone:

Nome:
RG:
CPF:
Profissão:
Local de trabalho:
Renda:
Endereço residencial:
Telefone:

Casamento

- Data do casamento
- Regime de bens

Informações gerais

(Neste campo, informar se foram adquiridos bens durante a união conjugal. Em caso positivo, citar os bens. Se há filhos maiores comuns ao casal; se há filhos menores e respectivas idades.)

TERMO DE ACORDO DE SEPARAÇÃO

Guarda (residência principal)

Informar a residência principal dos filhos menores ou se a guarda será compartilhada.

Visitas (acesso)

O acesso ocorrerá de que forma? Semanal, quinzenal ou livre? Quais os horários? Como serão as visitas nas datas comemorativas: Natal, final de ano, aniversários, feriados e outras?

*Todos os termos de acordo foram elaborados com a participação do Dr. Henry Petry Goy Junior, Juiz de Direito, que implantou o serviço de mediação familiar na época em que era Juiz da 2ª Vara da Família da Capital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Alimentos

Neste campo, atentar para todos os aspectos do pagamento dos alimentos:

- Pai ou mãe não-guardião pagará alimentos para os filhos? quanto?
- Forma e data do pagamento
- Pagamento mediante recibo ou depósito? Espontâneo ou desconto em folha de pagamento?
- Mencionar o número da conta bancária.

- Fixar os alimentos com base no contracheque ou carteira de trabalho. Somente fixar sobre o salário mínimo se for autônomo. Essa é uma forma de fixar os alimentos. Existem outras, dependendo de critérios a ser definidos.
- Mesmo estando desempregado, fixar quantia evitando futuros conflitos caso arrume serviço.

Pensão alimentícia (entre os cônjuges)

- Dispensa ()
- Valor equivalente a:

Divisão de bens:

- Ao Sr. José tocarão os seguintes bens...
- À Sra. Maria os seguintes bens...
- Bens móveis:

Nome da mulher: indicar o nome que a mulher passará a adotar depois da separação, para facilitar a alteração do registro em cartório civil.

Data:

.....
Parte 1

.....
Parte 2

.....
Mediador

Importante: Nos termos de acordo de separação, juntar fotocópia dos seguintes documentos:

- Certidão de casamento
- Comprovação dos bens comuns
- Certidão de nascimento dos filhos
- Comprovante de rendimentos